

SEA aliena material inservível

A Secretaria de Administração, através de sua Coordenação do Material, abriu concorrência para alienação de latas prensadas, vidros e alumínio, material considerado inservível pelo Governo do Distrito Federal.

O recebimento das propostas será no dia 28 de maio do corrente ano, às 9 horas, no 1º andar do Edifício Seguradoras, IRB, sobreloja. Os interessados poderão manter contato com a Comissão de Licitação também por meio dos telefones números 23-2653 e 23-6553.

Para essa licitação, foram fixados os seguintes preços mínimos: latas diversas, prensadas, acondicionadas, Cr\$50,00 por tonelada; vidros diversos, quebrados e em diversas cores, Cr\$30,00 por tonelada; alumínio, em peças e ligas diversas, Cr\$ 1,50 por qui-
lo.

Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no Edital no. 17/73-SEA, publicado no DISTRITO FEDERAL No. 61, de 24 de abril de 1973.

Detran funcionará no próximo sábado

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal vai funcionar no próximo sábado, excepcionalmente, no período de 8 às 12 horas, para a emissão de "Nada Consta" e da "Taxa Rodoviária".

A medida visa facilitar o trabalho dos proprietários de veículos com placas terminadas em 3 e 4, cujo prazo para licenciamento termina na próxima segunda-feira, dia 30.

O Detran lembra, ainda, ao proprietário, que procure emplacar seu carro em tempo hábil, evitando as providências de última hora. A partir de 1º de maio, os que estiverem com licença vencida serão multados em quantia equivalente a um salário-mínimo e estarão sujeitos a apreensão dos veículos.

Urbanização embeleza mais oito praças de Taguatinga

Página 3

Comunicação é tema de palestra na SIS

Página 3

Centro de Aperfeiçoamento do DASP em obra administrada pela Novacap

Página 3

A tradicional "Festa dos Estados" será realizada, este ano, nos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho, no Setor de Difusão Cultural, no mesmo local do ano passado.

A coordenadora da festa, este ano, é a Senhora Elisabeth Pratini de Moraes, que já está topando todas as providências, para maior êxito do empreendimento.



ADMINISTRAÇÃO DE MUNICÍPIOS - Participantes do III Seminário Internacional de Administração de Municípios estiveram no Palácio do Buriti, sendo recebidos pelo Professor Caio Flávio Prates da Silveira, Chefe do Gabinete Civil do GDF. Na oportunidade, os visitantes agradeceram ao GDF a colaboração prestada à realização do Seminário em Brasília. Ao encontro estiveram presentes, dentre outros, os Srs. Alfredo Hofmaister, Secretário-Geral da Associação Brasileira de Municípios; Flory Fetterman, Assessor da ABM; e Reinaldo Basse, integrante dessa entidade.



SIRIA CONSTRUIRÁ EMBAIXADA NO DF - Terão início no mês de maio próximo as obras de construção da sede definitiva da Embaixada da Síria em Brasília. A informação é do Encarregado de Negócios daquele País no Brasil, Sr. Mohamad 'Aboul Nour Tayara, durante visita feita ao Governador Hélio Prates da Silveira. Durante a palestra então mantida, foram abordados aspectos da vida cultural da Síria, sua História e a emigração de grande número de sírios para o Brasil, que aqui se fixaram e se integraram na vida do País.

Mobral do Plano Piloto alfabetiza mais de mil

Mais de mil alunos estão sendo alfabetizados, atualmente, nos 36 postos do Movimento Brasileiro de Alfabetização, do Plano Piloto. A informação é da Coordenadora do Mobral do PP, Professora Divina Rodrigues dos Santos.

Os postos estão assim distribuídos: 23 na Asa Sul, 5 na Asa Norte, 4 na Vila Planalto e 4 no Setor do Lago.

SEC COMEMORA "DIA DAS COMUNICAÇÕES"

O "Dia das Comunicações" será comemorado a 5 de maio vindouro, em todas escolas da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

O Departamento de Ensino de 1º. Grau estabeleceu o programa comemorativo a ser cumprido no período de 4 a 10 próximo, constando de palestras, debates e trabalhos educativos alusivos as comunicações no Brasil.

CEMEB FESTEJA 12 ANOS

Página 2

SAP vai produzir 200 mil mudas frutíferas por ano

Página 2

"THE ROYAL BALLET" de Londres Ginásio de Esportes de Brasília

Dia 1º de Maio - 20 horas

Promoção da Fundação Cultural do Distrito Federal

SAP vai produzir 200 mil mudas frutíferas por ano

Os viveiros para produção de mudas frutíferas da Granja do Ipê, destinadas ao atendimento da demanda do Distrito Federal e sua região geo-econômica, foram inspecionados pelo Secretário Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, da Agricultura e Produção. Na oportunidade, o titular da SAP adotou providências, junto ao Departamento Agropecuário, para ampliação da área, objetivando a produção de 200 mil mudas anuais.

Atualmente o Serviço de Produção Vegetal mantém, no Ipê, um estoque de 30 mil porta-enxertos, para citros, e cerca de três mil mudas de diversas variedades, já preparadas para o plantio. Entre os enxertos prontos para venda, existem mudas de laranjeiras, limoeiros, abacateiros, caquizeiros, figeiras, pessegueiros, jaboticabeiras,

goiabeiras e outras fruteiras. O incremento à produção de mudas frutíferas, que está sendo levado a efeito pela Secretaria de Agricultura, segundo o Sr. Eugênio Teixeira Rezende, Diretor do Serviço de Produção Vegetal, prende-se à necessidade de oferecer aos agricultores do DF fruteiras adaptadas à região, com boa qualidade e semelhantes às

importadas dos outros Estados e a Preços compensadores.

As mudas frutíferas comercializadas no Distrito Federal e outras áreas limítrofes são, muitas vezes, de qualidade pouco recomendável, disse o Sr. Eugênio Teixeira. Acentuou que isso vem prejudicando sobremaneira a fruticultura regional, propiciando a formação de pomares com mudas portadoras de viroses e sem as mínimas condições exigidas pela técnica, constituindo focos de disseminação de doenças, devendo ser erradicadas e substituídas por mudas saudáveis e de boa procedência.



Cinema

O PAGADOR DE PROMESSAS - Filme de Anselmo Duarte. Feito na Bahia, mostra o misticismo do seu povo, com um indivíduo do interior que, em promessa feita pelo seu cavalo adoentado, se dirige a Salvador carregando uma cruz. Com Leonardo Vilar e Norma Bengell. Programação da Fundação Cultural em homenagem ao diretor. No Cine Cultura, às 14, 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

DIVINA IRA - Produção americana, com Robert Mitchum. Drama, sem maiores informações. No Cine Karim (fone: 43-9426), às 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

QUAL É O CAMINHO PARA A GUERRA (WHICH WAY TO THE FRONT?) - Produzido, dirigido e interpretado por Jerry Lewis. Um milionário proprietário de uma das maiores riquezas do país sofre uma grande decepção quando se apresenta ao serviço militar, durante a segunda guerra, e é recusado. Além de Jerry Lewis, trabalham Jan Murray e Dack Rambo. No Cine Espacial (fone: 43-1971), às 20 e 22 horas. Censura Livre.

AO MESTRE COM CARINHO (TO SIR WITH LOVE) - Mark Thackeray, engenheiro negro, não conseguindo emprego, aceita o cargo de professor numa escola secundária em Londres. A história do filme, baseada no roteiro de E. R. Braithwaite, se desenvolve com os problemas que Mark encontra com os alunos insubordinados e

agressivos. Sidney Poitier no papel principal, Christian Roberts e Judy Gelson. Direção de James Clavell. No Superama Karim (fone: 23-5783), às 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

MISSÃO MATAR - Filme nacional, dirigido por Alberto Pieralisi. Tarcísio Meira no papel do detetive José da Silva, personagem criado por Robert Fisher, um norte-americano de ascendência brasileira e que já viveu no Brasil. No Cine Nacional (fone: 43-9426), às 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

ACORRENTADOS AO PASSADO (LIMBO) - A vida desesperada de três mulheres cujos maridos são prisioneiros de guerra ou soldados desaparecidos nos campos de batalha no Vietnã. Com Kate Jackson e Katherine Justice. No Cine Atlântida (fone: 24-1968), às 15:30, 17:40, 19:50 e 22:00 horas. Censura 18 anos.

QUANDO O CORAÇÃO BATE MAIS FORTE (THE RAILWAY CHILDREN) - Com problemas financeiros, mãe e três filhos são obrigados a mudarem-se para um velho casarão à beira de uma estrada de ferro. As crianças, que nunca haviam visto um trem, julgam-se os donos da linha. Com Dinah Sheridan, Bernard Cribbins e William Mervyn, direção de Lionel Jeffries. No Cine Teatro Venâncio Jr. (fone: 23-1468), às 14:30, 16:30, 20:00 e 22:00 horas. Censura Livre.

SLU AMPLIA FROTA - A Coordenação do Sistema de Transporte, da Secretaria de Administração, entregou ao Serviço de Limpeza Urbana mais cinco caminhões coletores de lixo, o que contribuirá para a melhoria do serviço de limpeza do Distrito Federal. A aquisição desses novos caminhões e equipamentos foi feita pela Coordenação do Sistema do Material da SEA, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo SLU e Coordenação do Sistema de transporte

Aperfeiçoamento de professores

Curso de aperfeiçoamento para professores de Educação para o Lar, nas áreas de Saúde, Nutrição, Habitação e Vestuário, será realizado no período de 27 de abril a 21 de setembro, pela Coordenação Técnica da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino de 2o. Grau. As aulas serão às sextas-feiras, em dois turnos, cada um com 25 vagas.

Perfazendo um total de 64 horas, as aulas terão lugar no Departamento de Educação para o Lar do Colégio do Setor Leste.

Para efeito de recebimento de certificado, ao final do Curso, é necessário que o participante não exceda a dez por cento de faltas.

A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOZ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone 24-1303. Composição e impressão Oficiais do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone ... 23-3450. Assinatura anual: Cr\$ 30,00, número avulso 0,20. Brasília, Distrito Federal.

CEMEB FESTEJA 12 ANOS

Prosseguiram, na tarde de ontem, as solenidades comemorativas do 12º aniversário do Centro de Ensino Médio Elefante Branco, com a realização de um torneio de vôleibol masculino, reunindo as equipes do CEMEB, Colégio da Asa Norte, Guará e CASEB.

Às 20 horas, iniciando a programação noturna, foi realizada uma partida de futebol de salão entre os quadros do DETUR e do CEMEB, em disputa da "Taça Roberto Veloso". Diretor do DETUR. Às 21:30 horas, encerrando o programa, houve uma "Sessão Musical", com a reapresentação de músicas premiadas no 2º EMCEMEB e uma apresentação do conjunto da Escola de Música de Brasília, sob a regência do Maestro Livino de Alcântara.

As festividades terminarão hoje, com o hasteamento solene da Bandeira Nacional, na Praça de Esportes do CEMEB, às 8 horas. Às

8:30 h, será iniciada a corrida de 2 mil metros, categoria masculina; às 8:40 h, início da corrida de 800 metros, também na categoria masculina; e, às 8:50 h, início da prova de 75 metros, categoria feminina. Às 9 horas, encerrando a programação pela parte da manhã, haverá uma partida de "hand-ball", entre as 4ª e 1ª séries femininas.

Na parte da tarde será realizada uma partida de futebol de campo, entre os professores do CEMEB, com início às 16 horas.

Encerrando as festividades, será feita a entrega de prêmios aos vencedores das competições esportivas, a partir das 20:30 horas. Na oportunidade serão reapresentadas as músicas vencedoras no 2º EMCEMEB, números musicais com o Madrigal de Brasília e, em seguida, haverá um "show" de danças japonesas, encerrando a programação.

"Certidão Negativa" pode ser obtida nas cidades-satélites

Os pedidos de certidão negativa, para efeito operacional entre o contribuinte e o Governo do Distrito Federal, poderão ser feitos, a partir de agora, através das Coletorias das cidades-satélites.

A medida é da Secretaria de Finanças do GDF, vi-

sando a facilitar a obtenção do documento para aqueles que residem fora do Plano Piloto.

A descentralização para a obtenção dessa certidão foi adotada pela SEF, em caráter experimental, com o objetivo de dar um melhor e mais rápido atendimento ao público em geral.

Não permita que crianças brinquem com fogos de artifícios, fósforos, ou soltem balões. Essas brincadeiras, aparentemente inocentes, podem transformar-se em imprevistas catástrofes.



LEVANTAMENTO CADASTRAL DE PLANALTINA - Equipes de estagiários do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo SERFHAU está realizando o levantamento cadastral de Planaltina, juntamente com a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças e Administração Regional daquela cidade-satélite. Procedentes de diversos municípios brasileiros, os alunos do SERFHAU receberam conhecimentos teóricos na sede daquele órgão do Ministério do Interior e agora efetuam o cadastramento de Planaltina como treinamento prático. O Administrador Regional Francisco de Faria Pereira esclarece que o levantamento sócio-econômico da Cidade está sendo realizado paralelamente pelos alunos do Colégio de Planaltina, em colaboração com a AR-VI, para conhecimento da situação regional referente à renda, escolaridade, habilitação profissional, média familiar e diversidade de ocupação dos moradores daquela cidade-satélite

JORNAL DOS JORNAIS

SÃO PAULO

Editoriais

DIÁRIO DE S. PAULO

"Próximo o Fim das Enchentes" salienta que deverá estar concluído até o final do ano o programa de retificação do Tietê, buscando-se eliminar as causas das enchentes periódicas que tamanhos transtornos ocasionaram quando o Tamanduateí e o Tietê extravasavam, na época das chuvas.

Noticiário

DIÁRIO DE S. PAULO - Os Presidentes Médici e Stroessner (do Paraguai) firmaram convênio criando a empresa binacional que vai construir e explorar a Hidrelétrica de Itaipu.

- Em cerimônia realizada no Itamarati, sob a Presidência do Chefe da Nação, como parte das comemorações do "Dia do Diplomata", o governador Laudo Natel foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, entregue pelo General João Batista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

FOLHA DE S. PAULO - Em São Paulo (onde já se sugere a redução da potência do motor do veículo para que não se corra tanto), 114 pessoas morreram e 525 ficaram feridas em desastres nas estradas e nas ruas da Capital - de quinta a domingo.

- A Bolsa de Valores de São Paulo registrou alta, subindo o Índice BOVESPA 03,36% e tendo sido negociados 26,6 milhões de títulos no valor de 60 milhões.

- Dois "Mirage" voaram sobre São Paulo quinta-feira dessa semana, fazendo exibição antes de pousar na Academia da Força Aérea de Pirassununga, onde ficarão em exposição.

DO RIO GRANDE DO SUL

Editorial

CORREIO DO POVO

"Menor, Lei e Recursos" diz que o Brasil vai ter um novo Código de Menores. O projeto deverá ser encaminhado, assim que estejam terminados os estudos, à aprovação do Presidente da República. O objetivo maior em vista do novo Código é a criação de todas as condições consideradas como essenciais à reeducação do menor.

CORREIO DO POVO - O governador Euclides Triches irá a Santa Rosa para presidir o ato que assinala o início da colheita do soja no Estado. A safra, no corrente ano, está prevista em três milhões de toneladas. O Governador também presidirá inaugurações de três armazéns graneleiros, o novo silo da Companhia Estadual de Silos e Armazéns e a estrada asfaltada RS-15, Trecho Santa Rosa-Giruá, com 30 quilômetros de extensão.

- Os Ministros Hygino Corsetti, das Comunicações, e Cirne Lima, da Agricultura, virão para os festejos do centenário de emancipação política de Montenegro, no próximo mês.

- No dia 26 passado, foi realizado aqui, o seminário de apresentação do Plano Básico de Desenvolvimento da Região Metropolitana de P.A.

- Porto Alegre terá em novembro o seu primeiro hortomercado. Sua área será de 2.600 metros quadrados, com 42 boxes.

- O General Breno Borges Fortes, Chefe do Estado-Maior do Exército, chega dia 1º de maio para inspeções no Sul.

- A construção civil vê solução para a falta de cimento no RS com a vinda do produto do Estado do Paraná.

- A primeira exportação do sorgo no País começou a ser feita aqui, através da Federação das Cooperativas Tritícolas do Sul. Dezenove mil toneladas vão para o Chile.

- Em promoção da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, apresentará em recital no Teatro São Pedro, aqui, a pianista Magdalena Tagliaferro.

- O Governador do Estado vai presidir no Palácio Piratini, o ato de assinatura do contrato de fornecimento de equipamento telefônico entre a Ericson do Brasil e a Companhia Riograndense de Telecomunicações.

- A Semana do Trabalho que se realizará em nossa Capital, teve início com o hasteamento do Pavilhão Nacional, na Praça da Alfândega.

FOLHA DA MANHÃ - Senador Daniel Krieger, em convalescença, pretende reassumir a sua cadeira no Senado.

CEARÁ

Noticiário

- Depois do Ceará, Paraíba e Pernambuco, Sergipe quer também a refinaria da Petrobrás.

- O Ministério do Planejamento vai financiar zoneamento agropecuário do Ceará.

- Dia 26, César Cals instalou o Governo no Cariri. Ficará até o dia 29, debatendo problemas da região.

- Chuvas levam destruição à zona norte do Ceará.

O POVO - Os principais reservatórios do Governo Federal no Ceará estão prestes a sangrar.

- O Piauí estará totalmente eletrificado em 1974. Nos próximos vinte meses a energia da COHEBE estará em todos os municípios.

- Projetos de impacto do Presidente Médici já somam mais de vinte.

GOIÁS

O POPULAR - O Ministro Reis Velloso confirmou sua presença em Goiânia, no lançamento do programa "Goiás Rural", do Governo goiano, que se propõe duplicar a produção agrícola do Estado, a curto prazo.

- Os segurados do INPS adotarão, a partir de 1º de maio, uma Carteira de Saúde, em substituição ao atual documento que comprova serem eles inscritos na autarquia. A providência objetiva racionalizar o controle clínico do previdenciário, em substituição ao prontuário dos consultórios, com economia de tempo e de dinheiro.

- As usinas de pasteurização continuam forçando a venda do leite tipo especial, mais gordo e 40 centavos mais caro o litro, sendo difícil encontrar o produto simples, vendido a 90 centavos.

MINAS GERAIS

Editorial

ESTADO DE MINAS - "As Cidades" faz análise favorável do projeto das regiões metropolitanas, principalmente no que diz respeito aos planejamentos econômico e político.

Urbanização embeleza mais oito Praças de Taguatinga

Cest elabora novo método: datilografia

Um novo Método de Datilografia foi elaborado pelo Centro de Seleção e Treinamento, depois de realizar pesquisas sobre técnicas de ensino nessa área.

O trabalho intitula-se "Método de Datilografia em Pequenos Passos e Ritmo Próprio" e baseia-se em princípios da instrução programada.

Trata-se de mais uma iniciativa da Administração, no seu espírito de proporcionar aos servidores do Governo do Distrito Federal melhores condições de treinamento.

O novo método vai ser aplicado nos próprios Cursos ministrados pelo Centro de Seleção e Treinamento

Oito praças serão urbanizadas em Taguatinga pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, nos próximos dois meses.

O Sr. Eduardo Mundim Pena, Administrador Regional daquela cidade-satélite, já autorizou a execução das obras, que compreenderão passeios, plantio de árvores e implantação de grama, de

acordo com os projetos e orçamentos já aprovados.

Através de Ordem de Serviço, o Administrador Regional de Taguatinga autorizou, também, o início das obras de sondagem e preparação do canteiro-de-obras do vestiário do Centro Esportivo e Recreativo daquela cidade-satélite, fixando o prazo de 90 dias para sua execução.

Comunicação é tema de palestra na SIS

Palestra sobre comunicação social será proferida pelo Professor José Salomão David Amorim, na próxima sexta-feira, às 15 horas, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, para os participantes da Semana de Integração Social. O conferencista é Chefe do

Departamento de Comunicação, da Universidade de Brasília.

Dentro da programação estabelecida pela Coordenação da SIS, várias entidades assistenciais serão visitadas por Voluntárias da Campanha de Erradicação de Invasões.

Centro de Aperfeiçoamento do Dasp em obra administrada pela Novacap

O termo de aditamento ao convênio celebrado entre o DASP e a Novacap, com a interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, foi assinado no Gabinete do Sr. Valdoir Menezes Ferreira. A Novacap administrará os projetos e execução das obras de construção da sede própria do Centro de Aperfeiçoamento do Dasp.

O termo foi assinado pelo Sr. Glauco Lesa de Abreu e Silva, Diretor do Dasp, e Valdoir Menezes Ferreira, Superintendente da Novacap.

O anteprojeto e a maquete já se encontram elaborados, devendo as obras se iniciarem ainda neste semestre.

O projeto consta dos seguintes setores básicos: setor administrativo e de ensino, com salas de aula, biblioteca, laboratório para línguas, um auditório do tipo convencional para mil lugares e outro do tipo "arena", para 400 lugares; setor residencial para treinandos, professores, diretores e funcionários; setor para restaurante, recreação e esporte; e, setor de manutenção e oficinas.

oooooooooooo

DIA DAS COMUNICAÇÕES

DIÁLOGO PARA O PROGRESSO



- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2243, DE 24 DE ABRIL DE 1973

Revoga o Decreto "N" no. 610, de 04 de maio de 1967, fixa normas para declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações instituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:
Art. 1o. - As sociedades civis, associações e fundações constituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição, com fins sociais, religiosos, educacionais, culturais, assistenciais, recreativos e filantrópicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão, após registro na Secretaria competente, ser declaradas de utilidade pública, a pedido, ou ex-offício, mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 2o. - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria que mais se identifique com o fim da entidade postulante.

Parágrafo Único - Qualquer das Secretarias que se identifique com as finalidades da requerente, poderá receber o pedido e processá-lo, ouvidas as demais Secretarias interessadas.

Art. 3o. - O pedido será instruído com:

a) documento autêntico, que contenha o inteiro teor dos estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) ata da última eleição da diretoria, registrada no cartório competente;

c) cadastro social dos diretores.

§ 1o. - As entidades constituídas por particulares deverão atender ainda ao que determina o artigo 14 da Lei no. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2o. - As associações, sociedades civis e fundações criadas pelos poderes Públicos, deverão instruir seu pedido com:

a) lei autorizativa de constituição da entidade;

b) decreto que a instituiu ou que aprovou seus estatutos;

c) documento autêntico, que contenha o inteiro teor de seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando necessário o registro.

Art. 4o. - Incumbe à Secretaria competente fazer as pesquisas necessárias para prova de que a entidade funciona regularmente no Distrito Federal, com observância dos estatutos, bem como a sindicância pertinente ao cadastro social dos membros da diretoria.

Art. 5o. - As fundações farão prova de regular funcionamento mediante documento passado pelo Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Art. 6o. - As Secretarias têm o prazo de 90 dias para processar o pedido e encaminhar o processo à 4a. Subprocuradoria-Geral, que elaborará minuta do ato declaratório.

Art. 7o. - Havendo alguma dúvida, seja quanto aos documentos apresentados pela parte, seja quanto aos elementos coligidos pela Secretaria, esta notificará a entidade postulante para, no prazo de 30 dias, sanar o processo sob pena de arquivamento.

Art. 8o. - O pedido só poderá ser renovado, se denegado, após um ano da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 9o. - A declaração de utilidade pública será cassada:

a) se a entidade deixar de informar sobre a execução de seu orçamento anual;

b) se retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, conceder lucros, bonificações ou vantagens

pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados;

c) se deixar de efetuar a revalidação anual do registro da entidade na Secretaria competente.

Parágrafo Único - A cassação far-se-á em processo instaurado ex-offício ou em atendimento a representação documentada oferecida por qualquer pessoa, e dela caberá pedido de reconsideração, até 120 dias da data da publicação do ato cassatório.

Art. 10 - Dentro dos 60 dias seguintes à publicação deste Decreto, os Secretários de Educação e Cultura, de Saúde e de Serviços Sociais expedirão normas regulamentares, instruções, ordens de serviço, circulares e os demais atos necessários à sua fiel execução.

Art. 11 - Fica revogado o Decreto "N" no. 610, de 04 de maio de 1.967, e demais disposições em contrário.

Art. 12 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, em 24 de abril de 1973.

85o. da República e 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador.

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SI-MÕES

Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO

Secretário de Serviços Sociais.

DECRETO No. 2244 DE 24 DE ABRIL DE 1973

Altera o Decreto "N" No. 655, de 13 de setembro de 1967.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei No. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1o. - O artigo 4o., do Decreto "N" No. 655, de 13 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o. - Os órgãos das Administrações Centralizada e Descentralizada do Distrito Federal farão publicar, obrigatoriamente, no "DISTRITO FEDERAL" todos os seus atos administrativos, editais, avisos, comunicações e noticiário.

Parágrafo 1o. - Fica vedada a todos os órgãos que integram a administração do Distrito Federal a publicação de "boletins de serviço" ou, sob quaisquer denominações, outros veículos de divulgação oficial.

Parágrafo 2o. - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e aos órgãos militares a ela vinculados, os quais poderão editar boletins de circulação interna.

Parágrafo 3o. - Os boletins editados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conterão estritamente atos de natureza policial ou militar, cujo sigilo é forçoso preservar.

Parágrafo 4o. - Os atos não abrangidos no parágrafo anterior continuarão a ser publicados no "DISTRITO FEDERAL", não tendo validade sua publicação nos boletins diários".

Art. 2o. - O presente Decreto integra o Livro IV, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 5o., do Decreto No. 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de abril de 1973.

85o. da República e 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIRO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI

Secretário de Finanças

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SI-MÕES

Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO

Secretário de Serviços Sociais

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

Secretário de Viação e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA

Secretário de Serviços Públicos

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário de Agricultura e Produção

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Secretário de Segurança Pública.

DECRETO No. 2245 DE 24 DE ABRIL DE 1973.

Dispõe sobre a guarda e eliminação de documentos oficiais do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1o. - As atividades relacionadas com a guarda e eliminação de documentos oficiais do Distrito Federal serão executadas de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2o. - Considera-se documento oficial, para os efeitos deste Decreto, todo e qualquer documento arquivado pelas Secretarias do Estado, Procuradoria-Geral, Gabinetes Civil e Militar, Consultoria Jurídica, Administrações Regionais e Órgãos Relativamente Autônomos.

DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 3o. - O Arquivo Geral, da Secretaria de Administração, guardará por tempo indeterminado os seguintes documentos oficiais:

a) documentos históricos de qualquer natureza;

b) projetos ou plantas de urbanização ou construção;

c) folhas de pagamento de pessoal;

d) folhas ou cartões de frequência;

e) processos de inquérito administrativos;

f) processos de que hajam resultado punições a qualquer funcionário ou servidor do Distrito Federal;

g) originais de Decretos, Portarias, Ordens de Serviços, Decisões, Pareceres Normativos e demais documentos da mesma natureza;

h) estudos que tenham dado origem aos Decretos, Portarias e Ordens de Serviço.

§ 1o. - Para os efeitos deste Decreto, são considerados históricos, dentre outros, os seguintes documentos:

a) os documentos que autorizaram a edificação de prédios ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico do Distrito Federal;

b) documentos que deram ou vierem a dar origem à criação de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;

c) documentos relacionados com o traçado urbanístico e arquitetônico do Plano Piloto e Cidades Satélites do Distrito Federal;

d) cópias de Decretos de nomeação dos Prefeitos, Governadores, Secretários de Estados e dirigentes das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

e) os documentos e estudos que deram origem ao Brasão de Armas e à Bandeira do Distrito Federal;

f) documentos e estudos que deram ou vierem a dar origem a leis básicas do Distrito Federal;

g) outros documentos, que por suas características e a critério da autoridade competente, vierem a ser considerados históricos.

§ 2o. - Fica a Secretaria de Administração responsável pela organização e manutenção de um arquivo de documentos históricos.

Art. 4o. - Serão guardados, no Arquivo Geral, pelo prazo de 10 (dez) dias, os seguintes papéis ou documentos, que representam compromissos da administração

para com terceiros ou destes para com a administração:

a) processos de pagamento a fornecedores;

b) processos de pagamentos de terceiros à administração;

c) processos ou outros documentos fiscais;

d) processos de baixa de inscrição;

e) processos de comunicação sobre extravio de notas fiscais;

f) processos de defesa de auto-infração;

g) processos de concessão de direitos e vantagens a funcionários;

h) processos de concessão de serviços de táxi.

Art. 5o. - Os papéis e documentos não abrangidos pelos artigos 3o. e 4o., deste Decreto, serão arquivados pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, de acordo com a regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Administração.

Art. 6o. - Os papéis e documentos que, por exigência legal, são renovados anualmente serão guardados pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir do seu arquivamento.

Art. 7o. - Os prazos de guarda dos processos e documentos serão contados a partir da data do despacho para arquivamento, exarado pela autoridade competente.

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9o. - A eliminação de todo e qualquer documento na Administração Direta do Distrito Federal, será efetuada exclusivamente pela Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Art. 10 - Será designada pelo Secretário de Administração uma comissão incumbida de examinar e classificar os documentos que se encontrarem no Arquivo Geral, eliminando aqueles que, de acordo com os prazos estabelecidos neste Decreto, não mais justificaram a respectiva guarda.

Art. 11 - Os documentos eliminados serão inutilizados por destruição mecânica ou por processo adequado que assegure a sua total descaracterização.

§ 1o. - A descaracterização dos documentos eliminados será feita sob orientação, fiscalização e responsabilidade direta do órgão competente da Secretaria de Administração.

§ 2o. - Após a descaracterização dos documentos eliminados, estes serão alienados através de licitação, promovida pelo órgão próprio da Coordenação do Sistema de material.

Art. 12 - Os documentos oficiais considerados de guarda, por tempo indeterminado, poderão ser eliminados, desde que previamente microfilmados e após a lavratura de termo em livro próprio, de acordo com o que dispõe a Lei no. 5.433, de 8 de maio de 1968, e o Decreto no. 64.398, de 24 de abril de 1969.

Parágrafo único - os documentos oficiais de valor histórico não poderão ser eliminados sob nenhuma hipótese sendo, entretanto, permitida sua microfilmagem.

Art. 13 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Decreto, serão resolvidos pela Comissão a que se refere o artigo 10 e, em última instância, pelo Secretário de Administração.

Art. 14 - Este Decreto integra o Livro IV, da Consolidação das normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5o., do Decreto no. 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de abril de 1973.

85o. da República e 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JOIRO GOMES DA SILVA

Secretário de Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI

Secretário de Finanças

JÚLIO DE CASTILHO CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação

ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SI-MÕES

Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO

Secretário de Serviços Sociais

OCTÁVIO ODÍLIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

Secretário de Viação e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA

Secretário de Serviços Públicos

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO

Secretário de Agricultura e Produção

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1.960,

e tendo em vista o que consta do processo nº 111417/73-SEC,

R E S O L V E:

Designar **ROBERTO ANTONIO COUTINHO**, matrícula nº 14.362, da Função em Comissão, símbolo FC-07,

de Chefe da Seção de Registro da Divisão de Inspeção do Ensino, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designado para a mesma função na condição de servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de abril de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

e tendo em vista o que consta do Processo nº 111417/73-SEC,

R E S O L V E:

Designar **ROBERTO ANTONIO COUTINHO**, matrícula nº 14.362,

Praticante de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-07, de Chefe da Seção de Registro da Divisão de Inspeção do Ensino, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de abril de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

(Republicadas por terem saído incompletamente no DISTRITO FEDERAL Nº. 60, 18/4/73, pag. 4).

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

e tendo em vista o que consta do Processo nº 24 831/72,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III e 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda, nível 10-B,

ANTONIO ROMAO FERREIRA, matrícula nº 15.325, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de abril de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

Cid Ferreira Lopes Filho

Secretário de Administração

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 27 095 71,

RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Auxiliar de Artífice (Eletricista Instalador), nível 5, AGUSTINHO JOSE DE FIGUEREDO, matrícula nº 9414, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
Cid Ferreira Lopes Filho
Secretário de Administração

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 15 564/73,

RESOLVE:
APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, nível 09, MARIA LURDIMAR RODRIGUES DIAS, matrícula nº 5.337, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR
Cid Ferreira Lopes Filho
Secretário de Administração

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar a servidora MARIA LAURINDA SANTOS DE ANDRADE, da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador, matrícula No. 14.404, para exercer a função em comissão, símbolo FC-14, de Auxiliar Encarregada de Copa.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar, a pedido, FLÁVIO FLORES CUNHA, matrícula nº 14.408, da função em comissão, símbolo FC-08, de Auxiliar de Imprensa, do Serviço de Imprensa, da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido, LEONARDO BARCELLOS, matrícula nº 17.697, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo, do Departamento de Habitação Social, da Secretaria de Serviços Sociais.
Brasília, 24 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais.

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
dispensar a servidora NEIDE APARECIDA DOS SANTOS, Copieira, nível 4-A, matrícula nº 8.842, da

função em Comissão, símbolo FC-14, de Auxiliar Encarregado de Copa, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 111 407/73,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO, do cargo de Professor do Ensino Médio, Código MG 1.02.19, matrícula nº 7.825, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 123 530/73

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, NORA ALDA GOMES, do cargo de Enfermeira, nível 21—B, matrícula nº 5.451, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 31 de março do corrente ano.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar CLAUDIO ALVES DE SOUZA, Técnico de Administração, AD1-01-22, matrícula nº 4525, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Normativo do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
Designar DURVALINO FERRAZ DA ROCHA, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento, da Assessoria de Estudos e Planos, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 21.336/73
INTERESSADO: ELOIZA HELENA RODRIGUES DA CUNHA, mat. 4901—SEA

ASSUNTO: TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Senhor Governador:
Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 740ª Reunião, opinando pela adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a servidora ELOIZA HELENA RODRIGUES DA CUNHA, Professora do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 4901, do Centro de Seleção e Treinamento, para o exercício de 1973, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12 do Decreto "N" nº 618,

de 12 de junho de 1967.
Esclareço a Vossa Excelência que a presente proposta não foi encaminhada à Secretaria do Governo, em obediência ao Decreto nº 1716/71, por se tratar de simples substituição ao nome de PEDRO JOÃO PAGANINE, matrícula nº 7.705, já autorizado por Vossa Excelência, via do Processo nº 02 269/73, e que não teve aplicado o seu Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.
Brasília, 13 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 24 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 22.421/73
INTERESSADO: JOIRO GOMES DA SILVA

ASSUNTO: Autorização para afastamento do país, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 23 de abril de 1973, para participar da Conferência dos Presidentes de Comitês para Emprego de In-capacitados, a convite do Governo dos EEUU, sem ônus para o Distrito Federal.
DESPACHO:
AUTORIZO
Em 13.4.73
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 15 300/73
INTERESSADO: LUIZ RAMOS REGO, mat. 15 147 - SAP

ASSUNTO: REQUISICÃO (DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 13 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 100 373/73
INTERESSADO: HÉLIO MÁRIO XAVIER - mat. 3.964-SEA

ASSUNTO: REQUISICÃO (Ministério da Indústria e do Comércio)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 13 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Autorizo.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 100 368/73
INTERESSADO: FRANCISCO MACHADO DE FARIA, mat. 12 697 - SEG

ASSUNTO: REQUISICÃO (GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 13 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 100456/73
INTERESSADO: PAULO BARBOSA DE SOUZA, matrículas nºs. 4.314 e 7556 - SEC-FEDF

ASSUNTO: REQUISICÃO (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento do servidor PAULO BARBOSA DE SOUZA, Professor do Ensino Médio, Código MG 1.02.19, matrícula nºs. 4.314 e 7556, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para o Ministério da Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 13 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 100 350/73
INTERESSADO: ANTONIO GOMES FORMIGA, mat. 14 105 - SVO

ASSUNTO: REQUISICÃO (GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 110 139/73
INTERESSADO: LUIZ ANTUNES DE AGUIAR, mat. 17 415 - NOVACAP

ASSUNTO: REQUISICÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 16 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 100 251/73
INTERESSADO: PAULO ALVES PESSOA, mat. 55 618-NOVACAP-CLT

ASSUNTO: REQUISICÃO (GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus salários.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 100 318/73
INTERESSADO: FLORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, mat. 108-SAB-CLT

ASSUNTO: REQUISICÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus salários.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº 515 023/SEC
INTERESSADO: THEREZINHA DO CARMO NASCIMENTO, mat. 3 587-SEC

ASSUNTO: REQUISICÃO (CAMPANHA NACIONAL DA MERENDA ESCOLAR-MEC).
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO Nº 06.733/73
INTERESSADO: JONAS PIRES DE OLIVEIRA—MAT. 55.915—NOVACAP

ASSUNTO: REMOÇÃO DE CLT
Senhor Governador:
Submeto à consideração de Vossa Excelência o pedido de remoção do funcionário JONAS PIRES DE OLIVEIRA, Mecânico de Máquinas de Escritório, EP-7, matrícula nº 55915, da Tabela de Empregos Permanentes da NOVACAP, para o Gabinete de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso IV,

do Decreto nº 1819, de 05 de outubro de 1971.

Brasília, 17 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 08.390/72
INTERESSADO: MARIA CELESTE BORGES NETO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Senhor Governador:
Trata-se de revisão do Processo Administrativo a que respondeu MARIA CELESTE BORGES NETO e que resultou na cassação de sua disponibilidade, pelo Decreto de 28 de fevereiro de 1972, publicado no "Distrito Federal" nº 34, de 03 de março de 1972.

A Comissão revisora, além de ouvir a ex-funcionária, submeteu-a a inspeção médica no Serviço Médico-DP-CSP-SEA que apontou o diagnóstico de Neurose Histérica, concluindo, entretanto, tratar-se de pessoa responsável por seus atos civis. Tendo em vista conclusão da Comissão revisora, favorável à reintegração da ex-funcionária, determinei novas diligências junto ao Serviço Médico-DP-CSP-SEA, que ratificou o parecer anterior quanto ao fato de não se poder eximir MARIA CELESTE BORGES NETO de responsabilidade pelos seus atos. Diante do exposto, proponho a manutenção da penalidade aplicada a MARIA CELESTE BORGES NETO e o arquivamento dos autos.

Brasília, 17 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO.
Brasília, 23 de abril de 1973
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 10.072/73
INTERESSADO: JULIO JOSÉ DA SILVA

Mat. 2.153-SEF
ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO
Senhor Governador:
JULIO JOSÉ DA SILVA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.153, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicitou, em 19 de fevereiro de 1973, exoneração do seu cargo nesta Administração.

Tramitou o processo normalmente e, em 15 de março propuz a Vossa Excelência se concedesse a exoneração solicitada.

Entretanto, por lapso, não constaram informações de que o referido servidor estava respondendo a processo administrativo, já instaurado à época da exoneração.

Em vista disso, proponho a Vossa Excelência seja tornada sem efeito referida exoneração vez que o artigo 231, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 estabelece que o funcionário não pode ser exonerado, a pedido, antes de concluído o processo administrativo a que responder.

À alta consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 12 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº 10.072/73,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 16 de março de 1973, que exonerou, a pedido, JULIO JOSÉ DA SILVA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.153, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 23 de abril de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 711.123/72 e 18.843/73
 INTERESSADO: ABNER PEREIRA DUTRA - mat. 8035-SES
 ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO Senhor Governador:
 A Seção de Pessoal da SES, comunicou, através do O. I. 193/72/SP/SES, que o servidor ABNER PEREIRA DUTRA, Atendente, nível 09, matrícula nº. 8.035, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, vinha faltando interpoladamente ao serviço, por tempo superior ao permitido em lei. Antes, porém, de ser instaurado o competente inquérito administrativo para apurar o fato, o servidor em tela requereu sua exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, tendo juntado a competente declaração de bens. Assim, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido
 Brasília, 13 de abril de 1973
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração
 De acordo. Lavre-se o ato.
 Brasília, 23 de abril de 1973
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1973
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 711.123/72 e 18.843/73,
RESOLVE:
 EXONERAR, a pedido, ABNER PEREIRA DUTRA, do cargo de Atendente, nível 09, matrícula nº. 8.035, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 23 de abril de 1973
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 101.307/71
 INTERESSADO: LUCY COTTIS
 ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE APOSENTADORIA
 Senhor Governador:
 LUCY COTTIS, Caixa, nível 12-A, matrícula nº. 3186, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, aposentada por Decreto de 11 de março de 1969, nos termos do art. 76, item III, combinado com o art. 81, parágrafo único da Lei nº. 3.711/52, e art. 101 item II da Constituição do Brasil, teve sua aposentadoria retificada em 09 de junho de 1971, de conformidade com o Laudo Médico nº. 03/71-SM, retificado pelo de nº. 047/72-SM, passando a perceber os vencimentos integrais, apenas, com perda dos aumentos concedidos em 1970 e 1971, nos termos das alíneas A e B do artigo 182 da Lei nº. 1.711/52, o sendo, porém, dos aumentos subsequentes.
 Em 18 e 28 de julho de 1971, respectivamente, enviou cartas à Sua Excelência o Senhor Presidente da República solicitando a reconsideração do ato de sua aposentadoria, a fim de perceber os aumentos integrais.
 A pretensão não encontra amparo na legislação que rege a matéria, vez que a alínea B do artigo 182, assim determina:
 "... quando o funcionário inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou outra doença, positiva em inspeção médica, passará a ter como provento VENCIMENTO OU A REMUNERAÇÃO QUE PERCEBIA NA ATIVIDADE".
 Ora, a recorrente somente passou a ter direito a proventos integrais a partir do já referido Laudo Médico nº 03/71-SM, de 09 de junho de 1971, que não teve efeito retroativo. Assim, opino pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.
 Brasília, 13 de abril de 1973
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração
 INDEFIRO, por falta de amparo legal.
 Brasília, 23 de abril de 1973.
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS
 735ª REUNIÃO
 PROCESSO Nº 19.855/73
 INTERESSADO: ALFREDO LOUREIRO JUNIOR — SEF
 ASSUNTO: RETIDE
 RELATORA: LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR
 DECISÃO:
 O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão, ad referendum do Senhor Governador:
 "Pela aprovação da proposta, na forma do substitutivo em anexo."
 Brasília, 15 de março de 1973.
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Presidente

PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"										C.D.F.	
PROGRAMA E SUB-PROGRAMA											
Nº DE CARGO	FUNICIONÁRIO	CARGO FUNÇÃO	NÍVEL DE CARGO	SALÁRIO	VALOR	PROCENTUAL				TOTAL	SALÁRIO
						FIXO	EXERCÍCIO	ADICIONAIS	OUTROS		
01	ALFREDO LOUREIRO JUNIOR	CONTADOR	22	1.219,00	40%	58	10%	20%	10%	85%	1.036,00
					TOTAL					1.036,00	12.432,00

PROCESSO Nº: 19.855/73
 INTERESSADO: ALFREDO LOUREIRO JUNIOR—mat. 7939—SEF
 ASSUNTO: TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
 Senhor Governador:
 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 735ª Reunião, opinando pela autorização da concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor ALFREDO LOUREIRO JUNIOR, Contador, da Secretaria de Finanças, para o exercício de 1973, de acordo com o art. 12, parágrafo 2º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967.
 Brasília, 13 de abril de 1973
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração do Distrito Federal
 DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 23 de abril de 1973
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR

740a. REUNIÃO
 PROCESSO Nº. 21.086/73
 INTERESSADO: DETUR
 ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA TEP
 RELATOR: JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 DECISÃO
 O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte decisão: ad referendum do Senhor Governador: Opinar favoravelmente à supressão de 5 (cinco) empregos de Guia de Turismo I, nível EP-13 e a inclusão de 5 (cinco) empregos de Auxiliar de Administração III, nível EP-13, na Tabela de Empregos Permanentes do DETUR, conforme propõe aquele Departamento.
 Brasília, 03 de abril de 1973
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL - PRESIDENTE
 LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR - MEMBRO
 ILDEU DINIZ - MEMBRO
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA - MEMBRO
 Senhor Secretário de Administração
 Submeto a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
 Brasília, 4 de abril de 1973
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Presidente

PROCESSO Nº. 21.086/73
 INTERESSADO: DETUR
 ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA TEP
 Senhor Governador:
 O Departamento de Turismo, solicita autorização para alterar sua TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES, no sentido de

LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR
 MEMBRO
 ILDEU DINIZ
 MEMBRO
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 MEMBRO
 Senhor Secretário de Administração:
 Encaminho a V. Exa. nos termos do parágrafo 2º, do art. 12 do Decreto "N" nº 618, de 12.06.67, a presente Decisão, a ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador. Permito-me lembrar V. Exa. de que nos termos do art. 3º do Decreto nº 1726 de 23.6.71, deveria ser ouvida a Secretaria do Governo quanto a viabilidade orçamentária e financeira da medida ora proposta.
 Brasília, 20 de março de 1973
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Presidente

suprimir cinco empregos de Guia de Turismo I, EP-13 e criar cinco empregos de Auxiliar de Administração III, EP-13, com o propósito de evitar desvio de função. A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, opinou favoravelmente à adoção da medida. Assim, submeto à consideração de Vossa Excelência a decisão daquela Comissão, proferida em sua 740ª reunião, opinando pelo atendimento.
 Brasília, 12 de abril de 1973
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 23 de abril de 1973
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR

744ª REUNIÃO
 PROCESSO Nº 870751/72
 INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
 ASSUNTO: SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO VINCULADO AO RETIDE
 RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 DECISÃO:
 O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão, "ad referendum" do Senhor Governador:
 "Pela adoção da medida proposta, nos termos em que se acha consubstanciada".
 Brasília, 11 de abril de 1973
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Presidente
 LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR
 Membro
 ILDEU DINIZ
 Membro
 JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
 Membro
 Senhor Secretário de Administração:
 Encaminho a V. Exa. nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a presente Decisão.
 Brasília, 12 de abril de 1973.
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL
 Presidente.

PROCESSO Nº: 870751/72
 INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
 ASSUNTO: SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
 Senhor Governador:
 Submeto à consideração de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 744ª Reunião, opinando pela autorização da concessão do Serviço Extraordinário Especial a 32 servidores da Administração Regional de Taguatinga, para o exercício de 1973, nos termos do artigo 12,

parágrafo 2º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967.
 Brasília, 16 de abril de 1973.
 CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº.: 200353/73-DETUR
 INTERESSADO: Seção de Serviços Auxiliares
 ASSUNTO: Aquisição de Material
 DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º., do Decreto nº. 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor de LOJAS ONOGAS — QUINAN e CIA LTDA., no valor total de Cr\$ 712,80 (setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos).
 Em 27/março/73.
 ROBERTO VELLOSO
 Diretor

PROCESSO Nº. 200.375/73-DETUR
 INTERESSADO: SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO
 ASSUNTO: Recuperação de máquina de endereçar
 DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para execução do serviço relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma PITNEY BOWES MÁQUINAS LIMITADA, no valor de Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros).
 Em 05 de abril de 1973
 ROBERTO VELLOSO
 Diretor

PROCESSO Nº.: 200.381/73-DETUR
 INTERESSADO: SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO
 ASSUNTO: Aquisição de material de divulgação
 DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA — IBGE., no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
 Em 02 de abril de 1973
 ROBERTO VELLOSO
 Diretor

PROCESSO Nº. 200.389/73-DETUR
 INTERESSADO: SEÇÃO DE CONTROLE DE ATIVIDADES TURÍSTICAS
 ASSUNTO: Aquisição de material
 DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º., do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, no valor de Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros).
 Em 05 de abril de 1973
 ROBERTO VELLOSO
 Diretor

Interessado: José Dias Rafael
 Processo: 200309/73
 Assunto: solicita salário-família pelo seu dependente JOSÉ DIAS RAFAEL JÚNIOR
 Despacho:
 Concedo a partir de 1o. de março de 1973, conforme Lei no. 4266 art. 3o. de 03.10.63.
 ROBERTO VELLOSO
 Diretor

DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 23 de abril de 1973.
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador.

confere com o original
 LINDAMAR SUZANA NERI
 Aux. Administração II
 DETUR

Visto
 IROÁ MATOS MINEIRO
 Chefe de Seção de Pessoal
 - Substituto -

Interessado: Maria Lúcia Prates Lafetá
 Processo: 200391/73
 Assunto: solicita salário-família pela sua dependente GABRIELA LAFETÁ BORGES

Despacho:
 Concedo a partir de 1o. de abril de 1973, conforme Lei no. 4266 art. 3o. de 03.10.63.

ROBERTO VELLOSO
 Diretor
 Confere com o original

LINDAMAR SUZANA NERI -
 Aux. Administração II
 DETUR

Visto
 IROÁ MATOS MINEIRO
 Chefe de Seção de Pessoal
 - Substituto -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 381.720/72 - DETUR
 INTERESSADO: DIVISÃO DE OPERAÇÕES
 ASSUNTO: Aquisição de Lonita
 JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº. 79/72 - DETUR
 A Comissão de Licitação, após minucioso exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação, se faça da forma seguinte:
 TECIDOS ESTRADA LTDA.
 01) - 500 (metro) Lonita azul . . 8,80 - Cr\$ 4.400,00
 02) - 500 (metro) Lonita vermelha. 8,80 - Cr\$ 4.400,00
 03) - 700 (metro) Lonita branca 8,80 - Cr\$ 6.160,00
 04) - 500 (metro) Lonita amarela 8,80 - Cr\$ 4.400,00
 05) - 500 (metro) Lonita verde . 8,80 - Cr\$ 4.400,00
 06) - 300 (metro) Lonita preta . 8,80 - Cr\$ 2.640,00
 TOTAL..... Cr\$ 26.400,00

Em 05 de abril de 1973
 HOTHIR SPIRIDIANO DO RÉGO
 BARROS
 Presidente

AUTORIZO:
 MILTON CORRÊA CAVALHEIRO
 Membro

FRANCISCO ADALBERTO ROCHA
 Membro

ROBERTO VELLOSO
 Diretor

Procure conhecer o emprego da aparelhagem de Incêndio do seu edifício ou estabelecimento. Mantenha-a em perfeito estado de funcionamento. Ela não só lhe possibilitará debelar um incêndio, como permitirá ao SOCORRO DE BOMBEIROS uma ação decisiva e eficaz.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do processo No. 904957/72.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, Assessor de Processo administrativo, matrícula No. 981, para apurar, nos termos do art. 178, § 3º, da Lei No. 1.711/52, o acidente a que se refere o presente processo.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Governador do Distrito Federal, exarada no processo no. 21.336/73.

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no art. 10., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, à funcionária ELOIZA HELENA RODRIGUES DA CUNHA, Professora do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula no. 4.901, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria, com o percentual de 95% (noventa e cinco) da remuneração mensal.

Brasília, 24 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do processo no. 608.666/72.

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e RAMILTON BERNARDES PEREIRA, Assessores de Processo Administrativo e Assessor Técnico desta Secretaria, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 24 de abril de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 100.256/73

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "e", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o art. 1º, INCISO II, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo art. 1º, do Decreto no. 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra dos veículos especificados às fls. 37 usque 40, no valor total de 341.179,53 (trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), bem como autorizo o pagamento antecipado, à VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A., da importância de Cr\$ 90.454,50 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), com base no artigo 38, parágrafo 1º, letra "c", das Normas de Execução Orçamentária, apro-

vadas pelo Decreto no. 1.913, de 30 de dezembro de 1971.

Brasília, 30 de março de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 100.448/73

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 05, diretamente da firma SATIKO HAYAKAWA CUNHA, no valor de Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros).
Em 30 de março de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 21.177/73

INTERESSADO: JOSÉ PAES GONÇALVES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 10., inciso II, do Decreto "E", no. 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 10. do Decreto no. 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios pelo servidor JOSE PAES GONÇALVES, até o total do adiantamento, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e, ainda, com base no artigo 30, inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, para compra do mesmo material, porém, de outros fornecedores até a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).
Em, 09 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO No. 15.215/72

INTERESSADO: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: Tomada de Contas relativas ao exercício de 1971
Tendo em vista o pronunciamento da Coordenação do Sistema de Material e em cumprimento ao que dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei no. 5.538, de 22 de novembro de 1968, CONSIDERO REGULARES AS CONTAS, relativas ao exercício de 1971, do servidor JURACI ALVES DAS CHAGAS- Chefe do Setor de Armazenamento de Materiais da Garagem Central, da Coordenação do Sistema de Transporte, desta Secretaria, ressalvando, no entanto, o que for apurado quando da apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em 11 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 06.345/73

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO E OUTROS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Tendo em vista a proposta da Comissão de Licitação, às fls. 163 e 164, RETIFICO o meu despacho exarado às fls. 158, que passa a ter a seguinte redação: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34, do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, o resultado da Tomada de Preços no. 07/73-TP-SEA, no valor de Cr\$ 160.197,12 (cento e sessenta mil, cento e noventa e sete cruzeiros e doze centavos). DISPENSO a licitação com base no artigo 30., inciso II alínea "c" do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, para compra dos materiais relacionados às fls. 144 e 145, nos valores de Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 375,59 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos), diretamente das firmas ALFA BETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., SPERRY RAND DO BRASIL S.A., respectivamente, e com

fulcro no artigo 30., inciso II, alínea "a", do supracitado diploma legal, para a compra do material relacionado a fls. 146, no valor de Cr\$ 3.081,80 (três mil, oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), diretamente da firma IBM DO BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Em 11 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO No.: 140 107/73

INTERESSADO: ESMERALDA CHAVES VIEIRA - mat. 12.370 SEA

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, a licença para trato de interesse particular, por falta de amparo legal.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 03036/73

INTERESSADO: ADILSON DE FÁRIA - mat. 9.161-SVO

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 110 674/73-SEC

INTERESSADA: DALVA BAPTISTA OBLIZINER, mat. 4.806 - SEC

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 530 124/73

INTERESSADO: NILO GOMES DA SILVA, MAT. 16.393 - SVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para apurar o uso indevido de veículo oficial pelo funcionário NILO GOMES DA SILVA, Pedreiro, nível 8-A, matrícula no. 16.393, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O presente Processo Administrativo não obedeceu, na contagem do prazo, o disposto no artigo 243 e seu parágrafo único, da Lei no. 1.711 de 28 de outubro de 1952, além de, ao encerrar-se o prazo do edital de citação, encontrar-se a respectiva Comissão dissolvida. A designação, portanto, de nova Comissão, com efeito retroativo, não pode convalidar atos que interessem à defesa, o que pode propiciar a arguição de cerceamento da defesa.

Diante do exposto, resolvo considerar nulo os trabalhos a partir da Instrução e designar nova Comissão para concluí-lo, proporcionando-se ao indiciado ampla defesa.
Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

SEA

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Esta-

tuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 530.124/73

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, EDISON DEL PAPA e RAMILTON BERNARDES PEREIRA, Assessores de Processo Administrativo e Assessor Técnico desta Secretaria, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem nova Comissão de Processo Administrativo, incumbida de concluir os trabalhos constantes do referido processo.
Brasília, 16 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 13 663/68

INTERESSADO: EDUARDO ALBERTO VILELA MORALES E MARIA AUGUSTA SALLES DE AZERO

ASSUNTO: Solicitam reconsideração de decisão.
EDUARDO ALBERTO VILELA MORALES e MARIA AUGUSTA SALLES DE AZERO solicitam reconsideração de decisão constante do julgamento do Inquérito Administrativo a que se refere o presente Processo, relacionado com a obrigatoriedade do recolhimento da importância de Cr\$ 3.087,10 (três mil, oitenta e sete cruzeiros e dez centavos).

O presente Pedido de Reconsideração é intempestivo, nos termos do artigo 169, inciso II, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, razão por que deixo de acolhê-lo.

Fica, assim, mantida a obrigatoriedade do recolhimento da importância acima mencionada, pelos requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho.

Entretanto, os requerentes, em suas alegações, reclamam a apuração em mais profundidade da responsabilidade de outros servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal nos fatos.

Considerando que a Comissão encarregada do presente Processo Administrativo decidiu não cumprir as fases de Instrução e Defesa por ter concluído pela inexistência de má-fé por parte dos servidores e ainda considerando as alegações contidas no pedido de reconsideração ora em exame, resolvo remeter os autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, solicitando opinar sobre a conveniência de designação de nova Comissão, já que os fatos dizem respeito àquela Entidade.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 01 261/73

INTERESSADO: JOSÉ DE MAURO E SILVA - mat. 9315-GAG

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 16 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

731a. REUNIÃO

PROCESSO Nº 26.013/73

INTERESSADA: MARIA LUCIA SILVA MAIA - SEC

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

1 - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;

II - Irregular, entretanto, é a situação

da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários.

III - Respeitado o direito de opção e sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, a interessada deverá ser imediatamente afastada de uma das situações declaradas.

Brasília, 27 de fevereiro de 1973

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Membro

ILDEU DINIZ

Membro

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA

Membro

741a. REUNIÃO

PROCESSO: No. 1.081/70

INTERESSADA: IRIS DE CASTRO-SEC

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há acumulação a apreciar no caso

II - Que se oficie à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, comunicando que Iris de Castro, Professora do Ensino Médio, ED. 102. 02.2.B, daquela Secretaria, colocada, nos dois cargos de que é titular à disposição do Governo do Distrito Federal, por decreto de 10.12.69, jamais assumiu suas funções no Distrito Federal e que o Governo do Distrito Federal se exime, por isto mesmo, da responsabilidade por qualquer frequência que porventura venha sendo dada a interessada, como se no exercício de seus cargos na Secretaria de Educação e Cultura do GDF ou Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 04 de abril de 1973

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Membro

ILDEU DINIZ

Membro

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA

Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 2o. do Decreto "N" No. 486, de 04.02.66, a presente Decisão a apreciação de V. Exa.

Brasília, 05 de abril de 1973

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

Aprovo a decisão da CCAC.

Providencie-se o expediente à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás.

Brasília, 12 de abril de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

742a. REUNIÃO

PROCESSO: 21.296/73

INTERESSADA: MARIA LUCIA SILVA MAIA - SEC

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Ratificar a Decisão exarada na 731 a. Reunião, de 27 de fevereiro de 1973.

Brasília, 10 de abril de 1973

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Membro

ILDEU DINIZ

Membro

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA

Membro

Senhor Secretário de Administração: Submeto, nos termos do artigo 2º. do Decreto "N" nº. 486, de 04.02.66, a

presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 11 de abril de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº.: 21.296/73
INTERESSADA: MARIA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 14.413 - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
APROVO as decisões da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, de fls. 8 e 24.
Emcaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista as irregularidades apontadas às fls. 6/7 e 22/23.
Brasília, 18 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

743a. REUNIÃO
PROCESSO: No. 21.297/73 - anexo 25.982/72
INTERESSADO: OBADIAS FRANCISCO PIRES - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: ILDEU DINIZ
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

Pela retificação da Decisão adotada na 732a. Reunião, de 1º de março de 1973, para declarar regular a situação de OBADIAS FRANCISCO PIRES, face a compatibilidade dos horários em que exerce o cargo de Inspetor de Ensino na SEC, e o emprego de Professor de Ensino Médio, na FEDEF.

Brasília, 10 de abril de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Membro
Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do art. 2º do Decreto "N" No. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 12 de abril de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Relator
Aprovo.
Em 13.4.73
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

733ª REUNIÃO
PROCESSO: Nº 26.211/72
INTERESSADA: TEREZINHA CANGUSSU - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ EXPEDITO BARBOSA

DECISÃO
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
I - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;
II - Irregular, entretanto, é a situação da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários;
III - Pela apuração de responsabilidades
Brasília, 08 de março de 1973

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
MEMBRO
ILDEU DINIZ
MEMBRO
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
MEMBRO
Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do art. 2º do Decreto "N" nº. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 08 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº.: 26.211/72
INTERESSADO: TEREZINHA CANGUSSU - Mat. 14.421-SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS - HORÁRIO
Aprovo a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, adotada em sua 733ª. reunião.

De fato, a situação da interessada é totalmente irregular e, até mesmo, absurda. É inconcebível que a servidora possa exercer duas funções, concomitantemente, nos mesmos horários de expediente.

O horário cumprido pela interessada, conforme declaração às fls. 04, constitui, sem dúvida, um meio fraudulento de não se observar as expressas disposições do Decreto nº 333, de 27 de julho de 1964, e do art. 19, do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971.

É materialmente impossível que a servidora possa cumprir 72:30 horas semanais de trabalho (32:30 horas como funcionária e 40:00 horas como empregada da FEDF), quando a repartição, em que está lotada, funciona apenas 60:00 horas semanais, em seus três turnos. Todavia, através do Processo nº 111.431/73, o Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal informa que determinou a rescisão, por justa causa, do seu contrato de trabalho com a Fundação.

Solicitou, outrossim, a instauração de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pela interessada, na qualidade de funcionária pública.
Assim, nada mais resta a decidir quanto ao mérito do presente processo.

Junte-se este processo ao de nº 111.431/73.
Brasília, 6 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

733ª REUNIÃO

PROCESSO Nº 26 014/72
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BARBOSA CHAVES
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO:
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;
II - Irregular, entretanto, é a situação da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários;
III - Pela apuração de responsabilidades.

Brasília, 08 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Membro
Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do artigo 2º do Decreto "N" nº 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 08 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº 26.014/72
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BARBOSA CHAVES - Mat. nº 14.414 - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS - HORARIO

Aprovo a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, adotada em sua 733ª reunião.

De fato, a situação da interessada é totalmente irregular e, até mesmo, absurda. É inconcebível que a servidora possa exercer duas funções, concomitantemente, nos mesmos horários de expediente.

O horário cumprido pela interessada, conforme declaração às fls. 04, constitui, sem dúvida, um meio fraudulento de não se observar as expressas disposições do Decreto nº 333, de 27 de julho de 1964, e do art. 19, do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971.

É materialmente impossível que a servidora possa cumprir 72:30 horas semanais de trabalho (32:30 horas como funcionária e 40:00 horas como empregada da FEDF), quando a repartição, em que está lotada, funciona apenas 60:00 horas semanais, em seus três turnos.

Todavia, através do Processo nº 111.431/73, o Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal informa que determinou a rescisão, por justa causa, do seu contrato de trabalho com a Fundação.

Solicitou, outrossim, a instauração de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pela interessada, na qualidade de funcionária pública.

Assim, nada mais resta a decidir quanto ao mérito do presente processo.

Junte-se este processo ao de nº 111.431/73.
Brasília, 6 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

733a. REUNIÃO
PROCESSO No.: 25.980/72.
INTERESSADA: MARISTELA DEDE FREIRE - SEC -
ASSUNTO: Acumulação de Cargos
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL.

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;
II - Irregular, entretanto, é a situação da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários;

III - Pela apuração de responsabilidades.

Brasília, 8 de março de 1973.
JOSÉ WENCESLAU AMARAL -
Presidente
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR - Membro
ILDEU DINIZ - Membro
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA - Membro
Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do art. 2º do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 20 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO No.: 25.980/72
INTERESSADA: MARISTELA DEDE FREIRE - Mat. 14.409 - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS - HORÁRIO

Aprovo a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, adotada em sua 733ª. reunião.

De fato, a situação da interessada é totalmente irregular e, até mesmo, absurda. É inconcebível que a servidora possa exercer duas funções, concomitantemente, nos mesmos horários de expediente.

O horário cumprido pela interessada, conforme declaração às fls. 07 constitui, sem dúvida, um meio fraudulento de não se observar as expressas disposições do Decreto no. 333, de 27 de julho de 1964, e do art. 19, do Decreto no. 1890, de 21 de dezembro de 1971.
É materialmente impossível que a servidora possa cumprir 72:30 horas semanais de trabalho (32:30 horas como funcionária e 40:00 horas como empregada da FEDF), quando a repartição, em que está lotada, funciona apenas 60:00 horas semanais, em seus três turnos. Todavia, através do Processo no. 111.431/73
O Senhor Presidente da Fundação

Educacional do Distrito Federal informa que determinou a rescisão, por justa causa, do seu contrato de trabalho com a Fundação.
Solicitou, outrossim, a instauração de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pela interessada, na qualidade de funcionária pública.
Assim, nada mais resta a decidir quanto ao mérito do presente processo.

Junte-se este processo ao de no. 111.431/73.
Brasília, 6 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

733a. REUNIÃO
PROCESSO: No. 25.979/72
INTERESSADO: SILVIA DANIEL SILVEIRA - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;

II - Irregular, entretanto, é a situação da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários;

III - Pela apuração de responsabilidades.

Brasília, 08 de março de 1973.
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Membro

Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do art. 2º do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 13 de março de 1973.
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO No.: 25.979/72
INTERESSADO: SILVIA DANIEL SILVEIRA - Mat. 14.410 - SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS - HORÁRIO

Aprovo a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, adotada em sua 733ª. reunião.

De fato, a situação da interessada é totalmente irregular e, até mesmo, absurda. É inconcebível que a servidora possa exercer duas funções, concomitantemente, nos mesmos horários de expediente.

O horário cumprido pela interessada, conforme declaração às fls. 05, constitui, sem dúvida, um meio fraudulento de não se observar as expressas disposições do Decreto no. 333, de 27 de julho de 1964, e do art. 19, do Decreto no. 1890, de 21 de dezembro de 1971.

É materialmente impossível que a servidora possa cumprir 72:30 horas semanais de trabalho (32:30 horas como funcionária e 40:00 horas como empregada da FEDF), quando a repartição, em que está lotada, funciona apenas 60:00 horas semanais, em seus três turnos.

Todavia, através do Processo no. 111.431/73, o Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal informa que determinou a rescisão, por justa causa, do seu contrato de trabalho com a Fundação.
Solicitou, outrossim, a instauração de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades cometidas

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

742ª REUNIÃO
PROCESSO Nº: 24.934/72
INTERESSADA: ABGAIL BARRETO FREIRE-SSP
ASSUNTO: Comunicação da DP/CSP sobre irregularidade de situação.
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU

pela interessada, na qualidade de funcionária pública.

Assim, nada mais resta a decidir quanto ao mérito do presente processo.

Junte-se este processo ao de no. 111.431/73.
Brasília, 6 de abril de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

733ª. REUNIÃO
PROCESSO: 26.097/72
INTERESSADA: MARIA AMÉLIA NEVES BORGES-SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR: JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Não há acumulação a apreciar, por não se equipararem a cargos públicos os empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal;

II - Irregular, entretanto, é a situação da declarante, que ocupa um cargo e um emprego sem possibilidade de os exercer simultaneamente, dada a incompatibilidade dos horários;

III - Pela apuração de responsabilidades.

Brasília, 08 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Membro
Senhor Secretário de Administração:
Submeto, nos termos do art. 2º do Decreto "N" nº 486, de 04.02.66, a presente Decisão à apreciação de V. Exa.
Brasília, 13 de março de 1973
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 26.097/72
INTERESSADA: MARIA AMÉLIA NEVES BORGES - Mat. 14.417-SEC
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS - HORÁRIO
Aprovo a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, adotada em sua 733ª. reunião.

De fato, a situação da interessada é totalmente irregular e, até mesmo, absurda. É inconcebível que a servidora possa exercer duas funções, concomitantemente, nos mesmos horários de expediente.

O horário cumprido pela interessada, conforme declaração às fls. 05, constitui, sem dúvida, um meio fraudulento de não se observar as expressas disposições do Decreto nº 333, de 27 de julho de 1964, e do art. 19, do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971.

É materialmente impossível que a servidora possa cumprir 72:30 horas semanais de trabalho (32:30 horas como funcionária e 40:00 horas como empregada da FEDF), quando a repartição, em que está lotada, funciona apenas 60:00 horas semanais, em seus três turnos.

Todavia, através do Processo nº 111.431/73, o Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal informa que determinou a rescisão, por justa causa, do seu contrato de trabalho com a Fundação.

Solicitou, outrossim, a instauração de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades cometidas pela interessada, na qualidade de funcionária pública.

Assim, nada mais resta a decidir quanto ao mérito do presente processo

Junte-se este processo ao de nº 111.431/73
Brasília, 6 de abril de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

AMARAL
DECISÃO
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte decisão: "Pelo arquivamento do presente

processo
Brasília, 05 de abril de 1973
JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Membro

744a. REUNIÃO
PROCESSO Nº 032.421/69
INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DE MORAES E OUTROS - SEP
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
DECISÃO:
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

1- Pelo encaminhamento do processo à Divisão do Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, a fim de que seja examinada a possibilidade de adoção das seguintes medidas:
a) aposentadoria dos servidores **JOSÉ HONORATO DE SANTA CECÍLIA** - Patrulheiro - Matrícula nº 31.427, Nível 13 e **JOSÉ LIRA DE SOUZA** - Patrulheiro - Matrícula 31.431, Nível 13, por terem sido considerados incapazes para o serviço público por Junta Médica;
b) encaminhamento à nova Junta Médica, considerando estarem em exercício normal, os servidores **ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTE** - Agente de Polícia - Matrícula 30.331 - Nível 18 e **ORDELION ALVES DA SILVA** - Motorista Policial - Matrícula 31.773 - Nível 13; 11 - Quanto aos servidores **ARISTON PEREIRA DE OLIVEIRA** - Patrulheiro - Matrícula 31.169 - Nível 13 e **MIGUEL ANGELO AYUPP** - Patrulheiro - Matrícula 31.529 - Nível 13, que estão respondendo a processo disciplinar e ou policial, deverá ser aguardada a conclusão desses processos, para posterior adoção, por parte do órgão competente da SEP, das medidas que se indicarem.
Brasília, 11 de abril de 1973
JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/73-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" nº 511, de 24 de junho de 1966,
RESOLVE:
Designar **HELENA CORREA TONET**, para ministrar 20 (vinte) horas-aula de Dinâmica de Grupo, para turma B no Programa de Treinamento para Auxiliares de Inspeção da DIPOVA, no período de 03 a 12/04/73, conforme Edital nº 15/73-CEST.
Brasília, 02 de abril de 1973
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/73-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" nº 511, de 24 de junho de 1966,
RESOLVE:
Designar **BRUNO MATARAZZO GARGIULO**, para ministrar (20) (vinte) horas-aula de Dinâmica de Grupo e Relações Humanas, no Curso para Fiscal de Limpeza, para servidores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - S.L.U., no período de 05 a 18/04/73, conforme Edital nº 12/73-CEST.

Brasília, 04 de abril de 1973.
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/73-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal,

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Membro

744a. REUNIÃO
PROCESSO Nº 034.538/68 - anexos
INTERESSADO: DANIEL TAVARES DE MELO - SEA
ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ
DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Pelo arquivamento do processo, por estar esgotado o prazo recursal".
Brasília, 11 de abril de 1973
JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Membro

744a. REUNIÃO
PROCESSO Nº 0060/73
INTERESSADO: CAETANO BISPO DOS SANTOS SEF
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO:
O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:
"Pela ratificação da Decisão exarada no processo nº 22.639/72, relatado na 727a. Reunião, de 13 de fevereiro de 1973.

Brasília, 11 de abril de 1973
JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
ILDEU DINIZ
Membro
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Membro

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" nº 511, de 24 de junho de 1966,
RESOLVE:
Designar **MARIA HELENA THEREZINHA AVERSA AZEVEDO**, para ministrar 20 (vinte) horas-aula de Dinâmica de Grupo, para turma A no "Programa de Treinamento para Auxiliares de Inspeção da DIPOVA", no período de 03 a 12/04/73, conforme Edital nº 15/73-CEST.
Brasília, 02 de abril de 1973
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/73-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" nº 511, de 24 de junho de 1966,
RESOLVE:
Designar **RACHILDE CONCEIÇÃO SAFF DE MATOS**, Instrutor de Treinamento, Matrícula 3506, para Coordenar as atividades de execução do "Curso para Fiscal da Limpeza, para servidores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - S.L.U.", no período de 05 a 18/04/73, conforme Edital nº 12/73-CEST.
Brasília, 04 de abril de 1973.
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/73-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto

to "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,
RESOLVE:
Designar **OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA**, para ministrar 10 (dez) horas-aula de Legislação Específica e 10 (dez) horas-aula Prática, no Curso para Fiscal de

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 28/03/1973.
Processo no. 39024/66
Mat. 00105
Nome: **ERASMO CARLOS DUTRA**
Mat. 00105
Cargo: Fiscal de Posturas
Nível: 09
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" no. 3659 de 07/12/66, expedida a **ERASMO CARLOS DUTRA** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 357 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Planaltina, no período de 21/06/61 a 12/06/62 ou seja 11 meses e 27 dias

ORDEM DE SERVIÇO DE 28/03/73
Processo no. 42723/66
Mat. 0111
Cargo: Feitor
Nível: 05
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P"-DP no. 3880 de 12/12/66, expedida a **JOSÉ ALENCAR MONTEIRO** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 187 dias de efetivo exercício prestados ao Ministério da Guerra no período de 15/02/47 a 20/08/47 ou seja 06 meses e 07 dias

ORDEM DE SERVIÇO DE 27/03/1973
Processo no. 38216/66
Nome: **GABRIEL TEODORO GONÇALVES**
Mat. 086
Cargo: Servente
Nível: 05
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P"-DP 3632 de 06/12/66, expedida a **GABRIEL TEODORO GONÇALVES** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 387 dias de efetivo exercício prestados à Administração do Gama no período de 22/05/61 a 12/06/62 ou seja 01 ano.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo no. 7570/67
Nome: **FRANCISCO JANUÁRIO DE AGUIAR**
Mat. 0433
Cargo: Trabalhador
Nível: 01
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" No. 1337 de 14/03/67, expedida a **FRANCISCO JANUÁRIO DE AGUIAR** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 161 dias de efetivo exercício prestados ao Departamento de Limpeza Pública, no período de 17/02/62 a 31/07/62 ou seja 05 meses e 11 dias

ORDEM DE SERVIÇO DE 30/03/73
Processo no. 08827/67
Mat.: 0283
Cargo: Servente
Nível: 05
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" No. 1606 de 14/03/67, expedida a **José Azevedo de Macedo** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 419 dias de efetivo exercício prestados à DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS - NOVACAP no período de 01/05/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 1 mês e 24 dias.

Limpeza, para servidores do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - S.L.U., no período de 09 a 18/04/73, conforme Edital no. 12/73-CEST.

Brasília, 06 de abril de 1973.
JOSE EXPEDICTO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 30/04/1973
Processo no. 34393/66
Matr. 249
Cargo: Servente
Nível: 05
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" No. 1963 de 24/04/67, expedida a **ANTÔNIO TITO DO PRADO** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 383 dias de efetivo exercício prestado ao Departamento de Limpeza Pública no período de 16/04/61 a 12/06/62 ou seja 01 ano e 18 dias
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 30/03/73
Processo no. 05803/66
Mat. 0232
Cargo: Fiscal de Obras
Nível: 09
Retificar a apostila à Ordem de Serviço - "P" "DP" No. 277 de 03/03/66, expedida a **JOSÉ GALDINO FERREIRA** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 358 dias de efetivo exercício prestados ao Ministério da Guerra, no período de 08/03/45 a 28/02/46 ou seja 11 meses e 28 dias

ORDEM DE SERVIÇO DE 29/03/73
Processo no. 36670/66
Mat. 224
Nome: **GILDÁSIO MACEDO**
Nível: 09
Cargo: Fiscal de Posturas
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" No. 162 de 12/01/67, expedida a **GILDÁSIO MACEDO** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 55 dias de efetivo exercício prestados Subprefeitura de Taguatinga no período de 01/03/61 a 24/04/61 ou seja 01 mês e 25 dias.
ORDEM DE SERVIÇO DE 29/03/73
Processo no. 24346/66
Mat. 190
Nome: **DANIEL JOSÉ DA SILVA**
Nível: 8-A
Cargo: Pedreiro
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" "DP" No. 2875 de 19/10/66, expedida a **DANIEL JOSÉ DA SILVA** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 190 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 02/04/73
Processo nº. 110141/73
Nome **Maria Carolina Barbosa Duarte** Mat. 14387
Cargo: Inspetor de Ensino Médio CO-D. MG1.04.19 do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal
Expedir a presente Ordem de Serviço, pela qual averba neste Governo, os seguintes períodos:
a) 42 dias de efetivo exercício, no período de 20.05 a 30.06.66;
b) 132 dias de efetivo exercício, no período de 01.08 a 10.12.66;
c) 69 dias de efetivo exercício, no período de 01/03 a 08/05/67;
d) 51 dias de efetivo exercício, no período de 11/05 a 30/06/67;
e) 132 dias de efetivo exercício, no período de 01/08 a 10/12/67;
f) 300 dias de efetivo exercício, no período de 14/02 a 10/12/68, to-

talizando 726 dias como Professora Substituta;
g) 1104 dias de efetivo exercício, no período de 22/01/69 a 31/01/72, perfazendo um total de 1830 dias, prestados ao Estado de Minas Gerais, ou seja (5 anos e 5 dias).
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 02/04/73
Processo nº.: 5233/73
Nome: **Hilda de Sena e Silva**
Mat. 5740
Cargo: Enfermeira
Nível 22-C
Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal
Retificar o item "I" da apostila à Ordem de Serviço "P"-DP/Nº. 312 de 9.03.66, para declarar, que o servidor, averba neste Governo, os seguintes períodos:
a) 80 dias de efetivo exercício prestados ao Estado de Goiás, no período de 12.04.46 a 30.06.46;
b) 2614 dias de efetivo exercício prestados à Prefeitura Municipal de Arraias-GO, no período de 01.12.47 a 30.01.55;
c) 2698 dias de efetivo exercício prestados ao Estado de Goiás, no período de 22.08.55 a 10.03.63, perfazendo um total de 5392 dias.

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº.: 343216/72
Nome: **Yolanda Ramos Cassis**
Mat. 3647
Cargo: Professora do Ensino Elementar
Nível 13-B

Retificar a Ordem de Serviço Nº. 3386 de 01/12/66, expedida a **Yolanda Ramos Cassis** do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 215 dias de efetivo exercício prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 29/10/62 a 31/05/63.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº. 21200/73
Nome **Warner Provasi**
Mat. 13947
Cargo Motorista
Nível 12-C
remover da SSP para o GAG
ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº. 21115/73
Nome **Rafael Rodrigues de Carvalho**
Mat. 9883
Cargo Apontador Fiscal
Nível 10-C
remover da Adm. Reg. Taguatinga para a SSP

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº. 21199/73
Nome **José Andrade dos Santos**
Mat. 12550
Cargo Oficial de Administração
Nível 14-B
remover da SSP para o GAG
ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº. 20720/73
Nome **Regina Helena de Vasconcelos Abreu**
Mat. 3521
Cargo Prof. do Ensino Elementar
Nível 13-B
retornar da FZDF para a SAP

ORDEM DE SERVIÇO DE 04/04/73
Processo nº. 21549/73
Nome **Kleber Franco de Oliveira**
Mat. 975
Cargo Oficial de Administração
Nível 12-A
retornar da FSS para a SSS
ORDEM DE SERVIÇO DE 04/04/73
Processo nº. 21523/73
Nome **Gilson Cesário da Silveira**
Mat. 3947
Cargo Bibliotecário
Nível 19-A
retornar da FEDF para a SEC

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº. 937105/73
Nome **Antonio da Costa Marques**
Mat. 10769
Cargo Aux. de Artífice de Mec. de Mot. à Combustão
Nível 05
Retorna do (a) FCDF para o (a) SEC, remove do SEC para o (a) SEA-CERP.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 03/04/73
Processo nº 520166/73
Nome Maria Silva Lima
Mat. 6689
Cargo Enfermeira
Nível 21-B
Expedir a presente Ordem de Serviço a Maria Silva Lima do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar Maria Lima Costa
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº 36332/66
Nome Antonio Mendes Barbosa
Mat. 834
Cargo Operário Rural
Nível 06
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" - DP Nº 2574 de 23/09/66, expedida a Antonio Mendes Barbosa, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 464 dias de efetiva exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 9 dias.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, **ARBITRAR 1 (uma)** diária, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto no. 1.735, de 06 de julho de 1971.

Valor: Cr\$258,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros)
Destino: Planaltina - GO
Período: 16/4/1973
Brasília, 17 de abril de 1973.

MEIDA
Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 18068/66
Nome: Ethel de Oliveira Dornas
Mat. 867
Cargo Oficial de Administração
Nível 16-C
Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Retificar a apostila à Ordem de Serviço "P" - DP Nº. 1543 de 27/07/66, para declarar, que o servidor averba neste Governo, os seguintes períodos:

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº 25477/66
Nome Benedito Barbosa dos Santos
Mat. 822
Cargo Pedreiro
Nível 8-A
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" - DP Nº 2917 de 19/10/66, expedida a Benedito Barbosa dos Santos, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 464 dias de efeito exercido prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses 09 dias.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 14347
NOME
Olga do N. Monteiro
SÍMBOLO ou NÍVEL
FC-03
UNITÁRIO
201,60
TOTAL
201,60
Brasília, 13 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL - S.C.FINANCEIRO
SEÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONCEDIDOS

De s p a c h o: CONCEDO, nos termos do artigo 10, da Lei nº. 4.345, de 26 de junho de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, aos funcionários a seguir relacionados:-

MAT.	NOME	NÍVEL	%	A PARTIR DE
01.017	Enny de Castro P. Pereira	19	10%	16.11.72
01.084	Elizon Gonçalves da Silva	08	10%	17.12.72
01.109	Jesulino Gomes de Brito	08	10%	07.08.72
01.191	Pedro Jose de Santana	08	15%	15.02.73
01.810	Pedro Jose Gonçalves	08	10%	30.11.71
02.465	Dausdate Antonio Ribeiro	01	10%	22.06.71
03.016	Ledy Leandro Clair	13	20%	01.03.72
03.982	Imácia de Neo Branco	07	10%	14.01.73
04.902	Eloya Andrade dos Santos	12	10%	11.05.72
04.969	Geny de Azevedo Ribeiro	05	10%	24.03.72
05.078	Ivone Zinn	16	15%	01.01.65
05.078	Ilone Zinn	16	20%	16.07.66
05.078	Ivone Zinn	16	25%	30.08.71
05.130	Josepias Costa	19	10%	13.01.73
05.533	Ruth Rocha Melo	05	10%	20.03.73
05.752	Helena Maria Rodrigues	09	10%	14.11.71
06.130	Adamar Rodrigues	08	10%	12.08.70
06.444	Manoel Silva de Oliveira	08	10%	15.02.73
09.758	Benjamin Ferreira de Almeida	10	15%	16.12.72
09.982	Raul Medeiro de Melo	10	10%	10.11.70
09.986	Severino Felipe Gomes	10	15%	27.02.73
10.000	Orestes Bacchini	21	15%	19.03.73
10.102	Henrique de Azevedo Neto	14	15%	20.02.73
10.232	Raimundo Nonato Vieira	16	15%	01.01.65
10.232	Raimundo Nonato Vieira	16	20%	17.06.68
10.983	Raimundo Paulino de Lita	05	10%	09.03.72
11.124	Joaquim Antunes de Figueiredo	15	15%	05.05.73
11.595	Camilo Castro e Silva	19	25%	18.11.72
11.730	Cláudio Batista dos Santos Filho	21	10%	26.12.68
12.241	Antonio Ferreira	08	10%	15.12.70
12.459	Francisco Pereira da Silva	09	10%	28.12.72
12.467	Francisco P. de Araújo	08	15%	28.02.73
13.330	Eliz Almeida da Rocha	15	10%	23.12.72
13.330	José Maria de Carvalho	08	10%	21.01.73
12.747	José Aureliano e Silva	08	10%	05.05.72
13.992	Severino Martins de Souza	01	10%	30.03.72
14.862	Antonio José Coutinho	07	15%	01.03.73
14.873	Clenito Cesar Fochine	08	10%	05.05.71
15.385	José Alves Liberal	10	10%	18.11.70
15.479	Joaquim Almeida	08	10%	20.04.72
15.580	Tiburcio Gonçalves da Silva	12	15%	24.06.72
15.911	Antonio Pedro da Silva	12	15%	14.12.72
16.098	Vitorino Antonio Carrice	14	10%	16.07.70
16.268	Raimundo Pereira	10	10%	07.08.67
16.268	Raimundo Pereira	10	15%	20.08.72
16.325	Valdivino Martins Israel	06	10%	02.05.71
16.480	Manoel Vieira da Silva	10	15%	24.05.72
16.849	Pedro Luis da Silva	05	10%	19.12.69
16.865	Raimundo José da Silva	05	15%	19.03.72
17.389	José S. de Freitas	05	10%	26.02.72
17.451	Mariano Alves de Assunção	01	10%	22.02.70
17.564	Valdemar Monteiro de Assunção	01	05%	23.06.67
17.564	Valdemar Monteiro de Assunção	01	10%	06.11.72
09.271	Ivone Gonçalves Santana	10	20%	28.02.73
11.649	Benedito C. da Silveira	10	15%	07.10.71
15.769	José Batista Spindola	05	10%	20.02.71

a) 422 dias de efetivo exercício prestados ao Estado de Minas Gerais, no período de 04.05.46 a 30.06.47, ou seja: 01 ano, 01 mês e 27 dias;
b) 1381 dias de efetivo exercício prestados ao mesmo Estado, no período de 04.08.47 a 15.05.51, ou seja: 03 anos, 09 meses e 16 dias; e
c) 3.093 dias de efetivo exercício prestados ao mesmo Estado, no período de 06.06.51 a 23.11.59, ou seja: 08 anos, 05 meses e 23 dias.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº 38740/66
Nome: Cezina Manoel da Silva
Mat. 816
Cargo Aportador Fiscal
Nível 8-B
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" - DP Nº 3931 de 12/12/66, expedida a Cezina Manoel da Silva, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

Resumo da folha de pagamento no. 34.04/73, da SSS, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 14347
NOME: Olga do Nascimento Monteiro
CARGO/FUNÇÃO: Asses. Téc. do Dep. de Desenvol. Social-FC-03
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02
VALOR: Cr\$ 201,60 (duzentos e um cruzeiros e sessenta centavos)
DESTINO: União - MG
PERÍODO: 12/04/1973
Brasília, 13 de abril de 1973.
ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da Seção de Registro Financeiro
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 34873/66
Nome: Orilio Marcelo Neto
Mat. 802
Cargo Fiscal de Posturas
Nível 09
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" - DP nº. 3720 de 08/12/66, expedida a Orílio Marcelo Neto do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o (a) servidor (a) averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"
O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, **ARBITRAR 1 (uma)** diária, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto no. 1.735, de 06 de julho de 1971.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 14347
NOME
Olga do Nascimento Monteiro
UNITÁRIO SÍMBOLO ou NÍVEL
154,80 NÍVEL FC-03
TOTAL
154,80
Brasília, 13 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952, **ARBITRAR 1 (uma)** diária, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto no. 1 735, de 06 de julho de 1971.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 01333
NOME
José Lopes da Silva
SÍMBOLO ou NÍVEL
08
UNITÁRIO
103,20
TOTAL
103,20
MAT. 09220
NOME
José Antunes de Araújo
SÍMBOLO ou NÍVEL
FC-7
UNITÁRIO
154,80
TOTAL
154,80
Brasília, 17 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento no. 34.04/73, da SSS referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 14347
NOME: Olga do Nascimento Monteiro
CARGO/FUNÇÃO: Asses. Téc. do Dep. de Desenvolvimento Social-FC3
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02
VALOR: Cr\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).
DESTINO: Anápolis e Goiás - GO.
PERÍODO: 10/04/1973.
Brasília, 13 de abril de 1973.
ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da Seção de Registro Financeiro
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 23576/66
Nome: Cícero Firmino da Costa
Mat. 814
Cargo Guarda
Nível 8-A
Retificar o item I da apostila à Ordem de Serviço "P" - DP nº. 4265 de 23/12/66, expedida a CÍCERO FÁRGINO SAMPAIO do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o servidor averba neste Governo 474 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja, 01 ano, 03 meses e 09 dias.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 2602 de 26 de 09/66, expedida a Cícero Firmino da Costa, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar, que o servidor averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho, no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja, 01 ano, 03 meses e 09 dias.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 01333
NOME
José Lopes da Silva
SÍMBOLO ou NÍVEL
08
UNITÁRIO
103,20
TOTAL
103,20
MAT. 09220
NOME
José Antunes de Araújo
SÍMBOLO ou NÍVEL
FC-7
UNITÁRIO
154,80
TOTAL
154,80
Brasília, 17 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 27959/66
Nome: Francisco Ferreira Xavier
Mat. 779
Cargo Guarda
Nível 10-B
Retificar a apostila Ordem de Serviço "P" DP Nº 3021 de 08/11/66, expedida a Francisco Ferreira Xavier, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar que o servidor averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 2959/66
Nome: Francisco Ferreira Xavier
Mat. 779
Cargo Guarda
Nível 10-B
Retificar a apostila Ordem de Serviço "P" DP Nº 3021 de 08/11/66, expedida a Francisco Ferreira Xavier, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar que o servidor averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 01333
NOME
José Lopes da Silva
SÍMBOLO ou NÍVEL
08
UNITÁRIO
103,20
TOTAL
103,20
MAT. 09220
NOME
José Antunes de Araújo
SÍMBOLO ou NÍVEL
FC-7
UNITÁRIO
154,80
TOTAL
154,80
Brasília, 17 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 2959/66
Nome: Francisco Ferreira Xavier
Mat. 779
Cargo Guarda
Nível 10-B
Retificar a apostila Ordem de Serviço "P" DP Nº 3021 de 08/11/66, expedida a Francisco Ferreira Xavier, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar que o servidor averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

ORDEM DE SERVIÇO DE 05/04/73
Processo nº. 2959/66
Nome: Francisco Ferreira Xavier
Mat. 779
Cargo Guarda
Nível 10-B
Retificar a apostila Ordem de Serviço "P" DP Nº 3021 de 08/11/66, expedida a Francisco Ferreira Xavier, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para declarar que o servidor averba neste Governo 464 dias de efetivo exercício prestados à Subprefeitura de Sobradinho no período de 24/04/61 a 31/07/62 ou seja 01 ano, 03 meses e 09 dias.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT. 01333
NOME
José Lopes da Silva
SÍMBOLO ou NÍVEL
08
UNITÁRIO
103,20
TOTAL
103,20
MAT. 09220
NOME
José Antunes de Araújo
SÍMBOLO ou NÍVEL
FC-7
UNITÁRIO
154,80
TOTAL
154,80
Brasília, 17 de abril de 1973.
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

Resumo da folha de pagamento no. 33.04/73, da PRG, referente a diárias por afastamento da sede:
MATRICULA: 01333 e 09220
NOME: José Lopes da Silva e José Antunes de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista n.8 e O
CHEFE DA S. de Desaprop. FC-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.02.02.

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL... DO LAGO COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAL do LAGO por seu Presidente Senhor TITO CARDOSO DE SOUZA ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente. O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 30., da citada Lei no. 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I- Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal.

II- Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;

III- Recursos da Comunidade,

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares bem como por pessoas físicas;

V - Juros bancários do Fundo; e

VI, outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I- Cr\$21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinado exclusivamente a gratificação de alfabetizadores,

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alu-

nos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I- Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II- Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III- Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV- Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ ou Secretário do MOBRAL Local.

VI- Elaborar relatórios de atividade, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentado pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 200 (duzentos) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrentes de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia...de...do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

rente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 50. mês, poder-se-á programar um 60. mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 60. mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I- a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central;

II- a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2o. mês; e

III- a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4o. mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e

b) a 1a. parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 50. mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para uma única feito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

MOBRAL-DF
Prof. MARCO ANTÔNIO DE MORAES

Coordenador
Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Padre TITO CARDOSO DE SOUZA

Presidente do MOBRAL Local
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura do D.F.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DE TAGUATINGA COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08. dias do mês de setembro de

mil novecentos e setenta e dois (1972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTÔNIO DE MORAES - Coordenador Estadual, e a Comissão Local do MOBRAL de TAGUATINGA por seu Presidente Senhor MESSIAS LOPES MACIEL ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente. O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19 de dezembro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 30., da citada Lei no. 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I- Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal.

II- Recursos oriundos do MOBRAL Central fixado pelo presente e liberados em parcelas,

III- Recursos da Comunidade;

IV- auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V- Juros bancários do Fundo; e

VI- outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) O Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I- Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno / programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores,

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional,

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I- Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II- Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III- Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV- Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V- Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ ou Secretário do MOBRAL Local.

VI- Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 1.200 (mil e duzentos) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrentes de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia...de...do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 50. mês, poder-se-á programar um 60. mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 60. mês.

CLAUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAF Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAF Central;

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2o. mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4o. mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorridos no período; e

b) a 1a. parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAF LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLAUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

MOBRAL-DF.

Prof. Marco Antônio de Moraes

Coordenador

Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Presidente do MOBRAF Local

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura do DF.

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAF DO DISTRITO FEDERAL DO PLANO PILOTO COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAF de PLANO PILOTO por seu Presidente Senhor DILERMANDO SALAMEH CRISTO ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no

Processo no. 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAF CENTRAL, MOBRAF LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente. O zoneamento da região, a localização e quantidade e postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLAUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3o., da citada Lei no. 5.379.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAF Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAF Central fixados pelo presente e liberados em parcelas,

III - Recursos da Comunidade,

IV - Auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas,

V - Juros bancários do Fundo, e

VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAF Central.

CLAUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAF Central oferecerá ao MOBRAF Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAF Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda ao MOBRAF central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional,

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: - O MOBRAF Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAF Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão da verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAF Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAF Central.

CLAUSULA SEXTA: - A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAF Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará à cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAF Local, que prevê o atendimento a 900 (novecentos) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAF Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispêndida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo for decorrente de aumento, o MOBRAF Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLAUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia..... de..... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5o. mês, poder-se-á programar um 6o. mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAF Central, a base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6o. mês.

CLAUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAF Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAF Central,

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2o. mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4o. mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e

b) a 1a. parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAF LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLAUSULA DÉCIMA: - Os certi-

ficados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5o. mês.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

Dr. MÁRIO HENRIQUE

SIMONSEN

DILERMANDO SALAMEH CRISTO

PRÉ

SIDENTE DO MOBRAF LOCAL

JÚLIO DE CASTILHOS

CACHAPUZ DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAF DO DISTRITO FEDERAL DE CEILÂNDIA COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, neste ato representado por seu Presidente o Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAF de CEILÂNDIA por seu Presidente Senhor JOÃO PRIMON ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº. 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAF CENTRAL, MOBRAF LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLAUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº. 5.379.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAF Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAF Central fixados pelo presente e liberados em parcelas,

III - Recursos da Comunidade,

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas,

V - Juros bancários do Fundo, e

VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAF Central.

CLAUSULA QUARTA - Para execução do presente convênio, o MOBRAF Local oferecerá ao MOBRAF Local:

I - Cr\$21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores,

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAF Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete, ainda ao MOBRAF Local:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA - O MOBRAF Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAF Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão da verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAF Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAF Central.

CLAUSULA SEXTA: - A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAF Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MO-

BRAL Local que prevê o atendimento a 1.800 (mil e oitocentos) alunos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser despendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MINIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno programa.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLAUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura como o início das atividades letivas dia ... de ... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARAGRAFO UNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, a base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLAUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central.

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês, e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4º mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período, e

b) a 1ª parcela já remetida.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período, e

b) as parcelas já remetidas.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL Local toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLAUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no Distrito Federal.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

MOBRAL - DF
PROF. MARCO ANTONIO DE MORAES

Coordenador
Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

JOÃO PRIMON
Presidente do Mobral Local

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

Secretário de Educação e Cultura

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08. dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE por seu Presidente Senhor. JOSÉ MACHEMUSSA ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 e 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLAUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº 5.379.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;

III - Recursos da Comunidade;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - Juros bancários do Fundo; e

VI - outros recursos.

PARAGRAFO UNICO: - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLAUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores,

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Compete,

ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito Nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLAUSULA SEXTA: - A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente Convênio, no montante de Cr\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos cruzeiros) tem com base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 300 (trezentos) alunos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser despendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MINIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLAUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia de do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARAGRAFO UNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLAUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassa-

das como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central;

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4º mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e

b) a 1ª parcela já remetida.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLAUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no Distrito Federal.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972

DR. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Presidente do Mobral Local

JOSÉ MACHEMUSSA
PRESIDENTE DO MOBRAL LOCAL

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DE PLANALTIMA COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS;

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAL de Planaltina por seu Presidente Senhor MANOEL MARIA DE OLIVEIRA ou a quem couber por delegação, com a intervenção do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e par-

ticulamente: O zoteamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19 de dezembro de 1967.

CLAUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº 5.379.

CLAUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;

III - Recursos da Comunidade;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - Juros bancários do Fundo; e

VI - outros recursos.

PARAGRAFO UNICO: - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLAUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores,

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer res-

ponsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Verificar os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial Para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOB-RAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOB-RAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: — A intervenção do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOB-RAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará à cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O presente Convênio, no montante de Cr\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e

cinquenta cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOB-RAL Local, que prevê o atendimento a 550 (Quinhentos e cinquenta) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOB-RAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispêndida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Por decorrer da alteração, quando for decorrente de aumento, o MOB-RAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: — O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de

sua assinatura como o início das atividades letivas dia... de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOB-RAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentar esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: — A liberação dos recursos pelo MOB-RAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOB-RAL Central,

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para o cálculo da 2ª parcela será levado em

consideração:
a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período, e
b) a 1ª parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração;

a) evasão de alunos ocorrida no período; e
b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOB-RAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: — Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: — O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: — Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das presentes instruções. E, estando assim, justos e de acordo, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Sub-Procuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, e depois lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

PROF. MARCO ANTONIO DE MORAES
Coordenador

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura do D.F.
PRESIDENTE DO MOB-RAL LOCAL
TESTEMUNHAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS SITUADAS NO EDIFÍCIO SEGURADORAS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

nhum direito tendo o LOCATÁRIO a indenização ou retenção de tais - benfeitorias, quando finda ou rescindida a locação. Fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo - ou modificação dos imóveis. CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado à LOCADORA, o direito de fiscalizar o estado de locação dos imóveis locados, por meios de visitas, por si ou por intermédio de pessoa credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização de parte à parte, observando o disposto no Artigo 1208, do Código Civil. CLÁUSULA NONA - A inobservância do presente Contrato ou de quaisquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, à parte inadimplente, a multa contratual equivalente a 3 (três) meses de aluguel, além de, se o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo conveniado não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A renovação da locação poderá ser feita por mútuo consentimento das partes, que deverão pronunciar-se até 30 (trinta) dias antes do seu término. PARÁGRAFO ÚNICO - Na renovação observar-se-ão os índices de aumento do salário mínimo vigente no Distrito Federal, tomando-se por base o que estava em vigor - na data da assinatura do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido desde que a parte interessada avise a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ANTONIO FRAGOZEHI; Pela Locadora: (as.) LUIZ GUILHERME TEIXEIRA CHAVES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA NEORIM DA SILVA.

ta e oito (1938), abaixo denominados, respectivamente, FUNDAÇÃO e ABCZ, após entendimentos iniciais e levados pelo reconhecimento da necessidade imperiosa de a ABCZ melhorar o atendimento aos criadores de Zebu no Distrito Federal, acordaram pelos seguintes termos de ajuste: CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à ABCZ manter em funcionamento o Escritório Técnico Regional, com sede em Brasília - Distrito Federal - para atendimento, através do Serviço Genealógico, a execução de provas, zootécnicas, aos criadores de Zebu no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, contribuirá a ABCZ com a responsabilidade técnica e executiva necessária à expansão e perfeito funcionamento do Escritório Técnico do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA: A ABCZ compromete-se a designar e pagar o técnico (Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário), para dirigir o referido Escritório, dentro de um esquema de trabalho que possibilite o atendimento efetivo e contínuo a todos os criadores de zebu de cidade zona. CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se, ainda, a ABCZ, além de assumir a responsabilidade de levar a bom termo os referidos trabalhos, apresentar, trimestralmente, um relatório circunstanciado das ocorrências e resultados alcançados, dos quais poderá a FUNDAÇÃO usar e dar publicidade como elemento de suas realizações. CLÁUSULA QUINTA: Compromete a FUNDAÇÃO a: a) Colocar à disposição da ABCZ, um Auxiliar de Escritório, para a prestação de serviços burocráticos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal e às suas expensas; b) Fornecer duas salas dentro do perímetro urbano de cidade de Brasília (DF), para instalação e funcionamento do Escritório Técnico Regional; c) Manter os móveis e utensílios indispensáveis ao funcionamento do Escritório Técnico Regional, conforme relação anexa, na sede do mesmo; d) Fornecer à ABCZ uma viatura, de preferência modelo que se adapte às condições do Distrito Federal, ficando a manutenção do veículo a cargo da ABCZ; e) Dotar a ABCZ de verba anual de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para complementação das despesas com a manutenção e desenvolvimento do Escritório Técnico Regional, cujo pagamento será feito dentro do presente 5 (seis) meses de vigência deste convênio. CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, findo o qual poderá ser renovado, de acordo com os interesses das partes. PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação do Convênio, se for o caso, será condicionada aos seguintes fatores: a) A aprovação de recursos que a FUNDAÇÃO consignar no orçamento para o ano seguinte; b) De aprovação dos planos e relatórios apresentados pela ABCZ. CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", correndo as despesas de publicação por conta da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, ficando, assim, justos e conveniados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, datilografou-se o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma, tudo para o mesmo efeito legal. PELA ABCZ: (a) João Gilberto Rodrigues da Cunha; PELA FUNDAÇÃO: (a) Manoel Carneiro de Albuquerque Filho; TESTEMUNHAS: (a) Wayne do Carmo Faria; (a) Rui Barbosa de Souza; (a) Ulisses Cansção Acioli Filho.

Aos 10 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o Senhor ANTONIO FRAGOZEHI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 25.789/72, e, do outro lado, o Doutor LUIZ GUILHERME TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, C.I.C. 000442611, representando na qualidade de Procurador, a CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS, C.G.C. nº 33016254/001, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - Avenida Rio Branco, nº 103, 14º pavimento, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO as salas de nºs. 601, 612 e 614, situadas no Edifício Seguradoras, em Brasília - Distrito Federal, de propriedade da LOCADORA. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel pelas 3 (três) salas durante o ano de 1973, é de Cr\$ 13.349,92 (treze mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês, e até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre as referidas salas, assim como qualquer outro ônus fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no escritório da LOCADORA, nesta cidade, ou em qualquer outro local - que venha ser pela mesma expressamente indicado, ficando desde logo estabelecido que as despesas de condomínio deverão ser pagas, também, após o vencimento de cada mês e até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 17.749,12 (dezessete mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), já estando incluídas as despesas com condomínio. Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato são procedentes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Finanças para o corrente ano Lei nº 95865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do Elemento: 3.1.3.0 Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 065/73, no valor de Cr\$ 17.749,12 (dezessete mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), emitida pela Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUINTA - As salas destinam-se exclusivamente ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibido as suas utilizações para quaisquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO, ceder ou transferir o presente Contrato, bem como emprestar ou ceder a qualquer título no todo ou em parte as mencionadas salas, obrigando-se a fazer por sua própria conta com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de qualquer natureza de que necessitem ou venham a necessitar as salas locadas, exceto aqueles oriundos de vícios de construção, satisfazendo nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se por outro lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como entregá-las à LOCADORA, no término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação de modo que possam ser dadas imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. CLÁUSULA SEXTA - É vedado ao LOCATÁRIO a realização de qualquer benfeitoria, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, e tais benfeitorias quando autorizadas, na forma acima ficarão, desde logo, de pleno direito, incorporadas ao imóvel, ne

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 245/48 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 23 de abril de 1973

VISTO: Nº 0614/1973

PAULA REY FIGUEIREDO
Diretora de Registro e Contratos e Convênios

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Geral do Distrito Federal

Termo de convênio celebrado entre a Fundação Zootécnica do Distrito Federal, órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, conforme processo nº 20007/73 - SAP.

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da ABCZ, a Fundação Zootécnica do Distrito Federal, órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, detentora do Serviço de Registro Genealógico, através do Convênio com o Ministério da Agricultura, feito em dezessete (17) de junho de mil novecentos e trinta

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 02, fls. 32 v. a 34, do Gabinete da Presidência da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Uberlândia, 12 de abril de 1973

Norma Vilma de Oliveira Fecundo
Secretária

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVENIO FIRMADO AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1972, ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, REGULANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL.

Aos 21 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), o Distrito Federal, representado neste ato pelo seu Governador - Tenente-Coronel HÉLIO PRATES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente - Engenheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com o disposto no artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 825a, 739a, 740a, 741a, 742a, 743a, 744a, 745a, 746a, 747a, 748a, 749a, 750a, 751a, 752a, 753a, 754a, 755a, 756a, 757a, 758a, 759a, 760a, 761a, 762a, 763a, 764a, 765a, 766a, 767a, 768a, 769a, 770a, 771a, 772a, 773a, 774a, 775a, 776a, 777a, 778a, 779a, 780a, 781a, 782a, 783a, 784a, 785a, 786a, 787a, 788a, 789a, 790a, 791a, 792a, 793a, 794a, 795a, 796a, 797a, 798a, 799a, 800a, 801a, 802a, 803a, 804a, 805a, 806a, 807a, 808a, 809a, 810a, 811a, 812a, 813a, 814a, 815a, 816a, 817a, 818a, 819a, 820a, 821a, 822a, 823a, 824a, 825a, 826a, 827a, 828a, 829a, 830a, 831a, 832a, 833a, 834a, 835a, 836a, 837a, 838a, 839a, 840a, 841a, 842a, 843a, 844a, 845a, 846a, 847a, 848a, 849a, 850a, 851a, 852a, 853a, 854a, 855a, 856a, 857a, 858a, 859a, 860a, 861a, 862a, 863a, 864a, 865a, 866a, 867a, 868a, 869a, 870a, 871a, 872a, 873a, 874a, 875a, 876a, 877a, 878a, 879a, 880a, 881a, 882a, 883a, 884a, 885a, 886a, 887a, 888a, 889a, 890a, 891a, 892a, 893a, 894a, 895a, 896a, 897a, 898a, 899a, 900a, 901a, 902a, 903a, 904a, 905a, 906a, 907a, 908a, 909a, 910a, 911a, 912a, 913a, 914a, 915a, 916a, 917a, 918a, 919a, 920a, 921a, 922a, 923a, 924a, 925a, 926a, 927a, 928a, 929a, 930a, 931a, 932a, 933a, 934a, 935a, 936a, 937a, 938a, 939a, 940a, 941a, 942a, 943a, 944a, 945a, 946a, 947a, 948a, 949a, 950a, 951a, 952a, 953a, 954a, 955a, 956a, 957a, 958a, 959a, 960a, 961a, 962a, 963a, 964a, 965a, 966a, 967a, 968a, 969a, 970a, 971a, 972a, 973a, 974a, 975a, 976a, 977a, 978a, 979a, 980a, 981a, 982a, 983a, 984a, 985a, 986a, 987a, 988a, 989a, 990a, 991a, 992a, 993a, 994a, 995a, 996a, 997a, 998a, 999a, 1000a, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do convênio firmado entre as mesmas partes em 12 dias do mês de julho de 1972, com a finalidade de prorrogar a vigência do mesmo convênio, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento fica renovado o convênio firmado entre as mesmas partes em 12 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de julho de 1972. CLÁUSULA SEGUNDA - De praxe para execução dos serviços fixados na cláusula sexta do instrumento ora renovado, passa-se a ser os seguintes: para as atribuições da NOVACAP, mais 300 (trezentos) dias, para as atribuições da COGEL mais 30 (trinta) dias e para as atribuições da CAESP mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e renovadas as demais cláusulas e condições do convênio ora renovado. CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de registro em Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, e, estando assim justos e de acordo, para firmar e validar o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) folhas autênticas de igual teor e forma, para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal, (as.) ROBERTO VELLOSO; (as.) EDSON DARRELY LONCALVES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIONARIO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia contém o original e foi extraída do Livro de Registro de Certidões e Cópias, sob o nº 304/100, do 1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal.
BRASÍLIA, 20/04/73

MANUEL DE MENEZES LYNHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONVÊNIO DELEGADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HA SITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. ORIENTANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DOS ANEXOS 01 (UM) E 02 (DOIS) SITUADOS NA AVENIDA BRASÍLIA, NA ZONA NOROCCIDENTAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABaixo.

Aos 04 dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., presentes de um lado, o Doutor ROBERTO VELLOSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excmo. Sr. Governador, e, de outro lado, o Engenheiro EDSON DARRELY LONCALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de Diretor Superintendente, a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., doravante denominada simplesmente SHIS, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente convênio o DISTRITO FEDERAL incumbe à SHIS, a administração da execução das obras de reconstrução dos Anexos 01 (um) e 02 (dois), situados no Setor NOROCCIDENTAL DO DISTRITO FEDERAL, nos poderes para contratar com terceiros a execução das mencionadas obras, fiscalizar, aprovar licitações, efetuar pagamentos, emitir, praticar todo e qualquer ato necessário ao

bom desempenho das obrigações pactuadas, obedecendo as normas específicas vigentes na SHIS. CLÁUSULA SEGUNDA - As especificações e de mais detalhes necessários à execução das obras mencionadas na cláusula anterior, serão fornecidas pela SHIS e não poderão ser alteradas sem a anuência prévia e por escrito do Distrito Federal, através do seu Departamento de Turismo. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente convênio é de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Departamento de Turismo para o corrente exercício Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do seguinte Elemento: 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS, conforme Nota de Empenho nº 217/73, no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), emitida pelo Departamento de Turismo. CLÁUSULA QUARTA - A SHIS manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta na Agência Central do Banco Regional de Brasília S/A., vinculada aos fins estipulados no presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA - O valor mencionado na cláusula terceira, de pendendo do custo obtido pela SHIS na licitação, poderá ser alterado mediante acordo entre as partes convenientes. CLÁUSULA SEXTA - As obras e serviços objeto deste convênio ficam sob a supervisão de Secretaria de Viação e Obras. PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da importância constante do presente instrumento só se efetuará após o "visto" da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SÉTIMA - O Distrito Federal pagará a SHIS, pela execução das obras mencionadas na cláusula primeira deste Convênio, taxa de administração equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, salientando-se entre os convênios. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração mencionada nesta cláusula, poderá ser debitado pela SHIS, à conta vinculada a que se refere a cláusula quarta deste Convênio. CLÁUSULA OITAVA - A SHIS fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado com concordância das partes convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, e, estando assim justos e de acordo, para firmar e validar o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) folhas autênticas de igual teor e forma, para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal, (as.) ROBERTO VELLOSO; (as.) EDSON DARRELY LONCALVES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIONARIO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia contém o original e foi extraída do Livro de Registro de Certidões e Cópias, sob o nº 335/82, do 1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal.
BRASÍLIA, 04/04/73

MANUEL DE MENEZES LYNHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODoviÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FOMOS CONCLUIDO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E COMO OUTORGADA A FIRMA VIACÃO ITAPERIEM S/A., NA FORMA ABaixo.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), assinou-se o presente Renovação do Termo de Ocupação, de um lado o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor UIRAPANA ARABO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, devidamente autorizado pelo Decreto nº 1765/71, do Excmo. Sr. Governador do Distrito Federal, e, de outro lado, a FIRMA VIACÃO ITAPERIEM S/A., neste ato representada pelo Senhor Waldomir Francisco Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado simplesmente OUTORGANTE e OUTORGADA, firmado aos 14 dias do mês de abril de 1970, lavrado no Livro nº 7, do Contrato e Convênio, de nº 445/17, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, e publicado no "Diário Oficial", de dia 28 de abril de 1970, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Renovação do Termo de Ocupação firmado entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA em 14/04/70, será firmada em conformidade com o que está estabelecido no artigo 24, da Lei nº 4.345, de 16 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Esta Renovação compreende a dependência denominada por QUICHET 1.02, da Estação Rodoviária. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE, sendo que qualquer alteração, não sendo logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o uso de pontos de Transportes Coletivos "Intermunicipal", ficando exclusivamente na dependência objeto desta Renovação de Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem ao OUTORGANTE os aparelhos por ele instalados, os quais deverão ser mantidos e entre suas pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão da presente Renovação de Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento-Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como as Instruções baixadas pelo OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - A não cumprimento do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária,

obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa no valor de um (1) salário mínimo regional, ao OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro, a presente Renovação será rescindida, sem que caiba direito de indenização a OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA, as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas, e da cota a parte que lhe couber em razão do consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto desta Renovação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE, a partir do dia 1º de março de 1973, uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 402,00 (quatrocentos e dois cruzeiros), até o décimo dia após o vencimento de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará a OUTORGADA as seguintes sanções: a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do débito; b) mora de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do débito. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação estipulado na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Renovação é de (dois) anos, a partir do dia 1º de março de 1973, sem prejuízo da precariedade da cláusula primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que por acaso ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes no quichet aludido na cláusula sétima, ou que qualquer outro sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O assédio e a conservação do quichet conhecido pelo OUTORGANTE, ficará a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A infração de violação, pela OUTORGADA, de quaisquer das cláusulas desta Renovação de Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que o OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Renovação de Termo de Ocupação, não poderá ser transferida ou cedida no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do OUTORGANTE. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos), como complemento de caução. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A presente Renovação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Contratos por conta da OUTORGADA com as Empresas decorrentes da publicação desta Renovação de Termo de Ocupação. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Visto e lido o teor do presente Termo de Ocupação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, e, estando assim justos e de acordo, para firmar e validar o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) folhas autênticas de igual teor e forma, para em único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL, (as.) ROBERTO VELLOSO; (as.) EDSON DARRELY LONCALVES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIONARIO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia contém o original e foi extraída do Livro de Registro de Certidões e Cópias, sob o nº 335/82, do 1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal.
BRASÍLIA, 26/04/73

MANUEL DE MENEZES LYNHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA INDÚSTRIA VILHARINS S/A, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E A MANUTENÇÃO DE 6 (SEIS) ESCADAS ROLANTES INSTALADAS NA ESTAÇÃO RODoviÁRIA DE BRASÍLIA.

Aos 2 (dois) dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes de um lado, o Senhor UIRAPANA ARABO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excmo. Sr. Governador, e, de outro lado, o Senhor VILHARINS VILHARINS S/A, com sede nesta Capital - Av. N. Sra. de Fátima nº 11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do contrato celebrado entre as mesmas partes em 31 de janeiro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Renovação tem por objeto a execução de serviços gerais de manutenção de 6 (seis) escadas rolantes instaladas na Estação Rodoviária de Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se a CONTRATADA a executar pelo DISTRITO FEDERAL, de acordo com o objeto consignado na cláusula anterior os serviços consabidos a discriminação abaixo: a) inspeção das escadas rolantes periodicamente e sempre que se torne necessário; b) regulagem e ajuste do quadro de comando, freios, relés, chaves, contatos dispositivos de segurança, bem como a tensão apropriada das porcorrentes e correntes, e outras partes acessórias a fim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente e econômico; c) lubrificação e limpeza de acordo com a necessidade de qualquer motor, quadro de coman

do, pinhões, correntes, degraus, róis, eixos, porcas dos corrimões, - pentes, dispositivos de segurança, botoeiras e lâmpadas do pente. Fica estabelecido que no presente Contrato não serão incluídas a pintura ou acabamento dos metais, bem como as substituições ou reparos decorrentes da negligência ou mau trato do equipamento, ou ainda, por qualquer motivo fora do nosso controle, exceto estragos pelo uso normal do equipamento; d) lubrificação adequada e periódica dos mecanismos e limpeza da casa de máquinas, quadro de comando e demais partes mecânicas e elétricas das escadas rolantes; e) fornecimento de graxa, óleo e estoques, necessárias aos serviços do item anterior; f) serviço de prontidão, para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente das escadas rolantes ou suas partes componentes; g) serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiáveis de auxílio técnico. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA obriga-se durante o ano de 1973, a executar os serviços gerais de manutenção das 8 (oito) escadas rolantes instaladas na Estação Rodoviária de Brasília - Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de Cr\$..... 4.752,00 (quatro mil, setecentas e cinquenta e dois cruzeiros). **CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$57.024,00 (cincoenta e sete mil, e vinte e quatro cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1973, Lei nº 5.865-de 12 de dezembro de 1972, pelo seguinte Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 050/73-AERB, emitida pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília no valor de Cr\$ 57.024,00 (cincoenta e sete mil e vinte e quatro cruzeiros). **CLÁUSULA SEXTA** - A Administração da Estação Rodoviária de Brasília, incumbir-se-á da fiscalização dos serviços ora contratados, fornecendo ao órgão competente do DISTRITO FEDERAL no último dia de cada mês, o atestado de execução dos serviços. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial - "Distrito Federal" e expirará em 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 19 de janeiro de 1973. **CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; **CLÁUSULA NONA** - Incorrerá em caducidade o presente Contrato, e está desatada pelo DISTRITO FEDERAL independentemente de interposição judicial e sem que a CONTRATADA caiba a indenização de qualquer espécie, se a referida CONTRATADA: a.) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização do DISTRITO FEDERAL; c) não cumprir qualquer das condições estipuladas neste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal", ocorrendo por conta da CONTRATADA as despesas da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) UBIRAJARA ARAÚJO; Pela Contratada: (as.) VILIBALDO HEBANCO NUNES. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia condiz com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 13/04/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 06/04/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Diretora de Registro de Contratos e Convênios
1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal

VISTO: 13/04/73

EMMANUEL S. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de Registro de Contratos e Convênios

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, E O DISTRITO FEDERAL, EM 05 DE ABRIL DE 1972, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS SITUADAS NO EDIFÍCIO SEGURADORAS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Aos 10 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado, o Senhor ANTÔNIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bancário, residente e domicílio nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 25.789/72, e, do outro lado, a THE YORKSHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, doravante denominada simplesmente LOCADORA, C.G.C. nº 330.16247/001, no ato representada pelo seu Procurador, Doutor LUIZ GUILHERME TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domicílio nesta Capital, C.I.C. nº 000442611, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do Contrato de locação celebrado entre as mesmas partes em 05 de abril de 1972, objetivando a locação de 02 (duas) salas situadas no Edifício Seguradoras, em Brasília - Distrito Federal, de propriedade da LOCADORA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO, as salas nºs. 611 e 613, com área de 57,15 m², do Edifício Seguradoras, na Cidade de Brasília, de

propriedade da LOCADORA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato de locação entrará em vigor na data de sua publicação, expirando - se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 19 (primeiro) de janeiro do corrente ano. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel pelas 02 (duas) salas durante o ano de 1973, é de Cr\$ 12.801,14 (doze mil, oitocentos e um cruzeiros e quatorze centavos), e deverá ser pago após o vencimento de cada mês e até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as taxas, impostos e despesas de Condomínio, que já incidam ou venham a incidir sobre as referidas salas, bem como qualquer outro ônus fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as importâncias devidas pelo LOCATÁRIO deverão ser pagas no Escritório da LOCADORA nesta Cidade, ou em qualquer outro local que venha a ser pela mesma expressamente indicado, ficando desde logo estabelecido que as despesas de Condomínio deverão ser pagas também após o vencimento de cada mês, e até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA QUARTA** - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 16.997,30 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), já estando incluídas as despesas com condomínio. Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Finanças para o corrente exercício Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta - do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 064/73, no valor de Cr\$ 16.997,30 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), emitida pela Secretaria de Finanças. **CLÁUSULA QUINTA** - As salas destinam-se exclusivamente ao uso dos serviços administrativos do LOCATÁRIO, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo vedado ao LOCATÁRIO, ceder ou transferir o presente Contrato bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte as mencionadas salas, obrigando-se a fazer por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e concertos de qualquer natureza, de que necessitem ou venham a necessitar as salas locadas, exceto aqueles oriundos de vício de construção, satisfeito nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, obrigando-se por outro lado, não só a manter as salas ora locadas em perfeito estado de conservação, bem como entregá-las à LOCADORA, no término ou rescisão do presente Contrato, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, de modo que possam ser dadas imediatamente em nova locação, sob pena de responsabilizar-se pelas perdas e danos a que tiver dado causa. **CLÁUSULA SEXTA** - É vedado ao LOCATÁRIO, a realização de qualquer benefício - ria, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, e tais benfeitorias quando autorizadas na forma acima, ficarão, desde logo, de pleno direito, incorporadas ao imóvel, nenhum direito tendo o LOCATÁRIO, a indenização ou retenção de tais benfeitorias, quando finda ou rescindida a locação, fica entretanto e desde logo, proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado à LOCADORA, o direito de visitar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. **CLÁUSULA OITAVA** - A desapropriação ou incêndio do prédio torna vencido o presente Contrato, sem indenização da parte à parte, observado o disposto no Artigo 1208, do Código Civil. **CLÁUSULA NONA** - A inobservância do presente Contrato ou de quaisquer de suas cláusulas, obrigará de pleno direito e independentemente de qualquer Aviso ou Intercâmbio judicial ou extra-judicial, à parte inadimplente a multa - contratual equivalente a 3 (três) meses de aluguel, além da ser o infrator for o LOCATÁRIO, sujeitar-se ao competente e imediato despejo, pagas as custas por sua conta, inclusive honorários de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convencional não poderá ser invocado, nem constituirá novação do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A renovação da locação poderá ser feita por mútuo consentimento das partes, que deverão pronunciar-se até 30 (trinta) dias antes do término do presente Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na renovação observar-se-ão os índices do aumento do salário mínimo vigente no Distrito Federal, tomando-se por base o que está em vigor na data da assinatura do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser rescindido desde que a parte interessada avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O LOCATÁRIO suportará o ônus da publicação do presente ajuste no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (as.) ANTÔNIO FRAGOMENI; Pela LOCADORA: (as.) LUIZ GUILHERME TEIXEIRA CHAVES. Testemunhas: (as.) José Guomarinio Dias e (as.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia condiz com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 13/04/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 13/04/1973

VISTO: 13/04/73

EMMANUEL S. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de Registro de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO-DETUR E OS "DIÁRIOS ASSOCIADOS" TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO EM BRASÍLIA DO CONCURSO DE BELEZA "MISS BRASIL", DENTRO DO CALENDÁRIO EVENTUAIS DE INTERESSE TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 13 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Diretor do Depar-

tamento de Turismo - DETUR, foi assinado o presente Contrato entre o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Diretor do DETUR, Doutor ROBERTO VELLOSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domicílio na esta Capital, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, conforme delegação de poderes expressamente exarada aos fôlios 09 do Processo nº 200 352/73, e, a Empresa "DIÁRIOS ASSOCIADOS LTDA", com sede em Brasília no Setor de Indústrias Gráficas, C. G. C. nº 33 419 334, doravante designada "DIÁRIOS ASSOCIADOS", no ato representada pelo Doutor EDILSON CID VARELA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domicílio nesta Capital, C.I.C. nº 0007 267 377, sob as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente Contrato é a realização no Ginásio de Brasília, no dia 30 (trinta) de junho de 1973, sob o co-patrocinio do DISTRITO FEDERAL e dos DIÁRIOS ASSOCIADOS, do concurso MISS BRASIL - 1973, que integra o calendário de eventos de interesse turístico do Distrito Federal. **DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a: a) - Participar com a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será paga aos DIÁRIOS ASSOCIADOS até o dia 18 de abril do corrente ano; b) - Ceder as dependências do Ginásio de Esportes para a realização do concurso, mediante a reserva da taxa mínima de 1% (um por cento) da receita bruta apurada com a promoção. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas do DISTRITO FEDERAL decorrentes do presente contrato, correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.4.0 - Encargos Diversos; Subelemento: 14 - Promoções Turísticas e Recreativas Lei nº 5 865, de 12 de dezembro de 1972, conforme Nota de Empenho nº 228/73, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), emitida pelo Departamento de Turismo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Taxa de Ocupação prevista na alínea "b" da presente cláusula será recolhida ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, mediante Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Departamento da Despesa. **DAS OBRIGAÇÕES DOS DIÁRIOS ASSOCIADOS - CLÁUSULA TERCEIRA** - OS DIÁRIOS ASSOCIADOS obrigam-se a: a) - Realização do concurso, entendido como tal a presença das misses, organização e constituição do Júri e premiação; b) - Despesas com hospedagem das concorrentes, acompanhantes e convidados especiais; c) - Despesas com toda a publicidade do espetáculo, a qual fará sempre menção ao co-patrocinio do DISTRITO FEDERAL, através do DETUR. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL não se obriga por qualquer outra despesa que não a expressamente mencionada na cláusula primeira. **CLÁUSULA QUINTA** - Todos os direitos de transmissão por televisão e rádio são reservados aos DIÁRIOS ASSOCIADOS. **CLÁUSULA SEXTA** - Na transmissão do concurso, por televisão e rádio, os DIÁRIOS ASSOCIADOS colocarão textos e tomadas de TV sobre a cidade de Brasília. **DO PRAZO - CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste expirará uma vez realizado o concurso e trocadas as quitações entre as partes contratantes. **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", sob ônus para os DIÁRIOS ASSOCIADOS, a partir do que passará a vigorar. **DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO - CLÁUSULA NONA** - O avençado pelo presente Termo poderá ser rescindido ou alterado, no todo ou em parte, por mútuo acordo das partes. **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) ROBERTO VELLOSO; Pelo DIÁRIOS ASSOCIADOS: (as.) EDILSON CID VARELA Testemunhas: (as.) AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO e (as.) PERICLES LEAL.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia condiz com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 13/04/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 13/04/1973

VISTO: 13/04/73

EMMANUEL S. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de Registro de Contratos e Convênios

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ELEVA DORES OTIS S/A, EM 23 DE MARÇO DE 1971, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DO ELAVADOR INSTALADO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, - DISTRITO FEDERAL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Superintendência da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, presentes de um lado, o senhor UBIRAJARA ARAÚJO, brasileiro, casado, militar residente e domicílio nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL na conformidade do disposto no item 2º do artigo 2º do Decreto nº 1765, de 05 de agosto de 1971, e, do outro lado, o senhor MOACIR MATHER CIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domicílio na esta Capital, representando na qualidade de procurador, a firma Elevadores Otis S/A, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do contrato celebrado entre as mesmas partes, em 05 de março de 1971, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA encarregar-se-á dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a que todos sejam executados por seu pessoal próprio e sob sua supervisão direta. Consistirão esses serviços em exames regulares, ajustes, lubrificações, concertos e substituições que, a critério da CONTRATADA, se façam necessários para manter o equipamento ajustado e em condições de funcionamento com segurança, além de proceder aos testes anuais exigidos pela legislação em vigor. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os serviços serão executados

em horário e dias normais de trabalho da CONTRATADA, que manterá também, um plantão para atendimento de chamados ressalvando que no período das 22 às 7 horas esse atendimento só será efetuado se houver passageiros presos na cabina, ou em casos de acidente. **CLÁUSULA TERCEIRA** - As responsabilidades da CONTRATADA referem-se exclusivamente ao equipamento de sua fabricação e ou instalação, ficando claro e acertado que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem direta ou indiretamente aos elevadores. Fica acertado também que a CONTRATADA não se responsabiliza pelos seguintes itens, excluídos deste contrato e cujo fornecimento, reparo ou substituição correrão por conta do Distrito Federal: novos acessórios, exigidos ou não por companhias seguradoras ou autoridades governamentais; conjunto de cabina, incluindo do painéis de portas, tetos, portas pantográficas, difusores de luz, tubos fluorescentes, corrimãos, espelhos, tapetes de vulcapiso, lino-let ou borracha; portas de andares de qualquer tipo, incluindo narcos e soleiras; compensadores de voltagem; alto-falantes e dispositivos de mensagens gravadas em fitas ou tambores. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal, e bem assim, a responsabilidade por todos os danos e perdas causados ao Distrito Federal e a TERCEIROS, que sejam resultados únicos e diretos de atos seus ou de seus prepostos. Não será a CONTRATADA responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais resultantes ou agravados pelo uso indevido dos elevadores, pela sua manipulação por quaisquer terceiros, mesmo prepostos do Distrito Federal, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, graves, "lock-outs", incêndios, explosões, inundações, roubos, revoltas, comissões civis, guerras, atos maliciosos, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle. O Distrito Federal obriga-se à vigilância do equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilizações provisórias em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA. **CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA colocará na casa de máquinas um armário de sua propriedade para guardar ferramentas materiais de reposição, de limpeza e lubrificação, também de sua propriedade e uso, ficando o Distrito Federal responsável pela sua guarda. Em caso de rescisão do contrato, assistirá a CONTRATADA o direito de retirar esse armário, bem como os materiais e ferramentas nele contidas. **CLÁUSULA SEXTA** - O valor do presente contrato é de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), resultante do preço mensal de Cr\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros). Os recursos para fazer face as despesas com a execução deste contrato são procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão a conta do Elemento: 3.1.3.0.-SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 042/73-AERB, no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) emitida pela Administração da Estação Rodoviária. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. **CLÁUSULA OITAVA** - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a publicação do presente instrumento. **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) UBIRAJARA ARAUJO; pela CONTRATADA: (as.) MOACIR NATERCIO FERREIRA; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS; e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 30/03, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12/04/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª. SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:
13/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Geral de
1ª. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., EM 26 DE JULHO DE 1972 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS IBM, INSTALADAS NA SECRETARIA DO GOVERNO.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 3.268/73, e, do outro lado, o Senhor GERALDO NUNES CALAMINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, representando a Firma IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do Contrato celebrado entre as mesmas partes em 26 de julho de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se durante o ano de 1973, a prestar assistência técnica e manutenção preventiva adequada e indispensável ao bom funcionamento das máquinas de escrever elétricas, cujos números de tombamento são: 522, 523, 07.234, 27.134, 27.135, 31.207 e 27.145, de sua fabricação e de propriedade do

Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas em questão, mantendo o seu equipamento sempre limpo lubrificado e em bom funcionamento, usando para tal fim, de pessoal especializado, de ferramentas e lubrificantes apropriados. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA substituirá as peças gastas ou quebradas no uso das máquinas. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA atenderá aos chamados para reparos dentro do horário de seu expediente normal, sem cobrança adicional. **CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos ocasionados nas máquinas em questão. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL através de sua Secretaria do Governo, pagará à contratada a importância de Cr\$ 1.843,51 (Hum mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), após a publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", e a segunda no valor de Cr\$ 843,51 (oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), no mês do vencimento deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Não estão cobertos por este contrato os serviços e as substituições de peças em decorrências de acidente, negligência, mau uso ou mudanças de especificações, assim como a substituição de fitas ou limpeza dos tipos e esferas de impressão. **CLÁUSULA OITAVA** - Também não se incluem no presente contrato a prestação de serviços fora das máquinas, mesmo que sejam a elas direta ou indiretamente afetos, assim como outros serviços que se tornem necessários pelo mau funcionamento em decorrência de peças, acessórios ou dispositivos de outras fabricações que não IBM, além de serviços outros não especificados no presente contrato. **CLÁUSULA NONA** - Os recursos para fazer face à execução deste contrato, são procedentes do orçamento do Distrito Federal-Secretaria do Governo, para o corrente Exercício Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 019/73-SEG, no valor de Cr\$ 1.843,51 (Hum mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), emitida pela Secretaria do Governo. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 1º (primeiro) de janeiro de 1973. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL (as.) JOÃO GOMES DA SILVA; Pela CONTRATADA: (as.) GERALDO NUNES CALAMINHO; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS; e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 30/03, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12/04/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª. SUBPROCURADORIA - GERAL

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA INDÚSTRIA VILLARES S/A, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NA TORRE DE TELEVISÃO, NESTA CAPITAL,

BRASÍLIA, 12/04/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª. SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:
13/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Geral de
1ª. Subprocuradoria-Geral

Nos 05 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Engenheiro PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 25.578/72, e, do outro lado, o Senhor VILIBALDO BLANCO NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, representando a Firma INDÚSTRIA VILLARES S/A, com sede nesta Capital, à Quadra 503, Bloco "C" nº 71, Avenida N/3-Sul, C.G.C. nº 61.460.762/9, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Manutenção de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA, obriga-se a executar para o Distrito Federal durante o ano de 1973, nos 03 (três) elevadores instalados na Torre de Televisão os serviços a seguir discriminados: a) - inspeção dos elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário; b) - Regulagem e ajuste nos quadros de comando, seletores, inátos-res, limitos, freios, mecanismo de portas, indicadoras de posição, anunciadores de chamadas, corredeiras do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico; c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, inátos-res, limitos, guias, as partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores. d) Serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes; e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico; f) Substituição ou reparo, quando exigido pela boa técnica, de toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, inclusive as que forem danificadas por mau trato ou uso inadequado nos elevadores. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL obriga-se: a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitada pela CONTRATADA, e por seus empregados no serviço; b) Entregar e cuidar de máquinas, e por demais dependências nos elevadores livres e desligados, não de pertencendo pelas autoridades estranhas, ou convertidas em bens pessoais no distrito; c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, ou

como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores; d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores; e) Executar os serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente contrato é de Cr\$ 22.872,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros), regulante do preço mensal de Cr\$ 1.906,00 (hum mil novecentos e seis cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste contrato, são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria de Serviços Públicos, para o corrente ano Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do Elemento: 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS - conforme Nota de Empenho nº 113/73-SSP, no valor de Cr\$ 22.872,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros) emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. **CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento pelos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento deverá ser pago mensalmente e até no máximo o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula segunda; b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica expressamente estipulado que, na prestação dos serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direto e exclusivamente dos atos ou omissões da CONTRATADA, e que a responsabilidade do DISTRITO FEDERAL - por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidentes, greves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste instrumento, não será pelo mesmo abrangido. **CLÁUSULA OITAVA** - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes da publicação do presente contrato. **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Contratada: (as.) VILIBALDO BLANCO NUNES. Testemunhas: (as.) José Guiomarino Dias e (as.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, de 30/03, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12/04/1973

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
1ª. SUBPROCURADORIA - GERAL

VISTO:
13/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Geral de
1ª. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS SITUADOS NO GINÁSIO DE ESPORTES DE BRASÍLIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CAMPANHA DE ERADICAÇÃO DE INVASÕES, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BARES E LANCHETERIAS.

Nos 16 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO LUIZ BERTINI DE PAULA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 100.535/73, e, do outro lado, a CAMPANHA DE ERADICAÇÃO DE INVASÕES, entidade civil, sem fins lucrativos, C.G.C. nº 00309542/0001, no ato representada pela Senhora LILIA DE LOURDES NUNES GOURA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade do disposto no art. 21 dos Estatutos da Campanha de Eradicação de Invasões, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24, da Lei nº 4545/64, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica a OCUPANTE autorizada a utilizar a título precário os espaços do Ginásio de Brasília para exploração comercial durante as festas que serão realizadas nos dias 21 e 22, bem como as LANCHETERIAS para venda de ingressos das cadeiras que lhe foram destinadas no mencionado Ginásio, na conformidade da cláusula terceira. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A OCUPANTE recolherá até o dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês, taxa de ocupação correspondente ao valor de 2 (dois) salários-mínimos regionais no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão de Recurso do Departamento da Pessoa da Secretaria de Finanças, mediante Guia de recolhimento a ser provida pelo Departamento

de Despesa, CLÁUSULA TERCEIRA - O OCUPANTE cabe ex locar os serviços de limpeza, bem como proceder a vinda dos ingressos correspondentes às cadeiras durante as festividades programadas para os dias 21 e 22, resgatando os compromissos já assumidos pelo DISTRITO FEDERAL, que são de inteiro conhecimento da OCUPANTE, tais como livro acessível ao público às arquibancadas e a reserva de cadeiras ao DISTRITO FEDERAL, de cuja quantidade será informada por ofício a ser expedido pela Administração das Unidades Desportivas. CLÁUSULA QUARTA - A OCUPANTE poderá sublocar os serviços de limpeza no entanto fazer constar dos contratos de locação que firmará, as exigências do DISTRITO FEDERAL, feitas pela Administração das Unidades Desportivas. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste não se regerá por qualquer Lei de Locação que não o expressamente citado no art. 24, da Lei nº 4545/64. CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo será publicado no "Distrito Federal" a partir do que passará a vigorar até que seja exercido o objeto ajustado. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes, independentemente de qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Este Termo será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" dispensada a OCUPANTE do ônus da publicação. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA; Pela OCUPANTE: (as.) LAILA DE LOURDES RAMOS DOURADO; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, de 255/56 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14/04/73

VISTO: 17/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
la. Subprocuradoria-Geral

PABLA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO LO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 24.489/72, e do outro lado, o Senhor JARBAS MARTINS DE MOURA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à QNA - 48 - lote nº 01 - Taguatinga, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública, instalado na Avenida Brasília Anápolis, próximo ao viaduto ferroviário, ocorrido no dia 02 de novembro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor JARBAS MARTINS DE MOURA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.323,42 (Hum mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e dois centavos) e a ressarcir-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JARBAS MARTINS DE MOURA em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 132,36 (cento e trinta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 132,34 (cento e trinta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada, vencendo a primeira no dia 30 de maio de 1973 e a última no dia 28 de fevereiro de 1974. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou propositura no judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do Senhor JARBAS MARTINS DE MOURA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo para firmeza e validade, do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) JARBAS MARTINS DE MOURA; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS; e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, de 253/54 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 17/04/73

VISTO: 17/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
la. Subprocuradoria-Geral

PABLA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO O USO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA, SITUADO NO LOTE Nº 24 (VITÓRIA E MURRO) DO SETOR BANCÁRIO SUL, NESTA CAPITAL.

Depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelo BANCO: (as.) ANTONIO FRAGOMENI, e (as.) LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE. Testemunhas:

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, de 249/52 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/04/73

VISTO: 16/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
la. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONTRATO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE BRASÍLIA PELA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Aos 16 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, foi assinado o presente contrato, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 4545, de 10 de dezembro de 1964, entre o DISTRITO FEDERAL, através do DEFER, no ato representado pelo Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, professor PAULO ANTUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, conforme despacho exarado às folhas 09 do Processo nº. 100474/73, e a Federação Brasileira de Futebol de Salão, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, entidade esportiva de caráter privado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob nº 468-19-AF-2, no ato representado pelo Senhor LAERTES FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a utilização pela OCUPANTE do Ginásio de Esportes de Brasília nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês para realização de um torneio internacional de Futebol de Salão. DA TAXA DE OCUPAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá ao Serviço de Tesouraria Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, mediante Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Departamento da Despesa, uma taxa de ocupação correspondente a 10 (dez por cento) da renda bruta apurada no torneio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da taxa a que se refere a presente cláusula será procedido nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem ao término das rodadas diárias do torneio. PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle da bilheteria, por parte do DISTRITO FEDERAL, realizar-se-á através do DEFER e da Secretaria de Finanças. PARÁGRAFO TERCEIRO - A OCUPANTE compromete-se a vender os ingressos nas seguintes bases: a) ARQUIBANCADAS - Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); b) CADEIRAS - Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros; c) "CARNET" DE CADEIRAS para três dias Cr\$20,00 (vinte) cruzeiros; d) "CARNET" DE ARQUIBANCADAS, para os três dias a Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros. DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA - O presente ajuste será publicado no "DISTRITO FEDERAL", a partir do que terá vigência, suportando a Administração o ônus da publicação. DO PRAZO - CLÁUSULA QUARTA - Utilizado o espaço previsto na cláusula primeira e recolhida a taxa de ocupação expirar-se-á o presente ajuste que não se regerá por qualquer lei de locação que não o expressamente citado no artigo 24 da Lei nº 4545/64. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUINTA - A OCUPANTE coloca à disposição do DISTRITO FEDERAL todos os direitos de Televisão e filmagens das solenidades e competições. DA RESCISÃO - CLÁUSULA SEXTA - O presente ajuste poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes e independentemente de qualquer indenização. DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO ANTUNES DE SOUZA; Pela OCUPANTE: (as.) LAERTES FERREIRA SANTOS; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, de 253/54 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 16/04/73

VISTO: 16/4/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
la. Subprocuradoria-Geral

PABLA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da Subprocuradoria-Geral

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DE SOBRADINHO COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAL de SOBRADINHO por seu Presidente Senhor CRISPIM JOSÉ DA SILVEIRA ou a quem couber por delegação, com a interveniência do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei no. 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,
II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;
III - Recursos da Comunidade;
IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
V - Juros bancários do Fundo; e
VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;
II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de cursos estipulado pelo MOBRAL Cen-

tral, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,
b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional,
d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 400 (quatrocentos) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia ... de ... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o

qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central;

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e
b) a 1ª parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e
b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - Fica eleito o Fórum de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Sub-Procureadoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
EURÍPEDES RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DO MOBRAL LOCAL
JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DO GUARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão Local do MOBRAL de GUARÁ por seu Presidente Senhor ANTONIO TENIELE ou a quem couber por delegação, com a interveniência do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

expressamente exarada no Processo nº 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,
II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;
III - Recursos da Comunidade;
IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
V - Juros bancários do Fundo; e
VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;
II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,
b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;
d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no or-

çamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros), tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 200 (duzentos) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO de alfabetização vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia... de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central;

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de frequência do 4º mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período, e
b) a 1ª parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e
b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o

recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA: — Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA—TERCEIRA: — Fica eleito o Fôro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

Prof. MARCO ANTONIO DE MORAES
Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
PRESIDENTE DO MOBRAL LOCAL
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DE BRAZLÂNDIA COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN ou por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão local do MOBRAL de BRAZLÂNDIA por seu Presidente Senhor DÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA ou a quem couber por delegação, com a interveniência do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas,

III - Recursos da Comunidade

IV - Auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - Juros bancários do Fundo; e VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao Mobral Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação,

b) organizar o treinamento de alfabetizadores

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional,

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros.) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL local, que prevê o atendimento a 450 alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o

numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo for decorrente de aumento do MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia... de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de Frequência do 4º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período e

b) a 1ª parcela já remetida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período, e

b) as parcelas já remetidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os boletins de frequência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL LOCAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os certificados de conclusão de curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - O presente Convênio será publicado no "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica eleito o Fôro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Sub-Procuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas sete (07) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único e feito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, (DF), 08 de setembro de 1972.

MORAL - DF
Prof. Marco Antônio de Moraes
Coordenador
Dr. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO MOBRAL LOCAL

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

TESTEMUNHAS

SANDRA CAVALHEIRO

DÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO MOBRAL LOCAL

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO D.F.

TESTEMUNHAS

SANDRA CAVALHEIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO LOCAL DO MOBRAL DO DISTRITO FEDERAL DO GAMA COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos 08 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1.972), a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, neste ato representado por seu Presidente Doutor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, por seu representante legal, MARCO ANTONIO DE MORAES - Coordenador Estadual e a Comissão local do MOBRAL do GAMA por seu Presidente Senhor ARY RIEKHER ou a quem couber por delegação, com a interveniência do Distrito Federal, através de seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 342.789/72-SEC, doravante denominados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL LOCAL, respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização desta Comissão Local para fins deste Convênio e particularmente: O zoneamento da região, a localização e quantidade de postos para alfabetização, o número de alunos matriculados e número de alfabetizadores, ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito do Distrito Federal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei 5.379 de 15 de dezembro de 1.967, D.O. de 19 de dezembro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º, da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Local que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro - objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Governo do Distrito Federal,

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas,

III - Recursos da Comunidade;

IV - Auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - Juros bancários do Fundo, e VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: - Para execução do presente convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Local:

I - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por aluno/programa na área de alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo de curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 2.000 (dois mil) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia...de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 2.000 (dois mil) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia...de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) organizar o treinamento de alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O MOBRAL Local se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para a execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do Município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no orçamento do Distrito Federal, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude a Cláusula Terceira, não cabendo ao Distrito Federal qualquer responsabilidade caso não seja aprovada a inclusão de verba destinada ao Fundo acima mencionado para o fim que se refere a Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Local.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA SEXTA: - A interveniência do Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação far-se-á por intermédio de sua participação junto ao MOBRAL Local no que tange a recursos humanos, e apoio técnico, de acordo com as disponibilidades do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, cujo critério ficará a cargo do titular da mencionada Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente Convênio, no montante de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Local, que prevê o atendimento a 2.000 (dois mil) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumprir o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento de número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA OITAVA: - O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (05) meses a contar da data de sua assinatura com o início das atividades letivas dia...de... do corrente ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os alunos que não conseguiram se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) por aluno que frequentou esse 6º mês.

CLÁUSULA NONA: - A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (03) parcelas, repassadas como segue:

e 70 de Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, combinados com o item 2, letras a e b do Inciso IV, da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967 e artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM líquido de CR\$28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), não emitiu notas de vendas, não escriturou os livros de Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributadas de CR\$960,00 com o crédito fiscal de CR\$114,00, conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexas para comprovação 2) Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de sua inscrição. Pelo que lavrei e presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 dias (vinte), de acordo com o que dispõe o artigo 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973- Nathanael de Sousa Ramos, Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 IV INSPECTORIA FISCAL

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 004/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF., torna público a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29855 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1972 na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que RAIMUNDO CARVALHO NETO inscrição nº 119.099, estabelecido no Mercado de Gama - GAMA DF, com negócio de Açougue, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, combinados com o item 2, letras a e b do Inciso IV da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967, e artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM líquido de CR\$50,55 (Cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), não emitiu notas de vendas, não escriturou no livro de Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis de CR\$2.023,00 com o crédito fiscal de CR\$252,90 conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexas para comprovação. 2) Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei e presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 20 dias como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III da Lei nº 4.191, de 24-12-62, a contar desta data, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973. Nathanael de Sousa Ramos Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 IV INSPECTORIA FISCAL

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 005/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF., torna público a lavratura do Auto de Infração e Apreensão nº 29859 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1972 na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que Cecilda Guimarães, inscrição nº 122.539, estabelecida no Mercado do Gaminha - GAMA -DF, com negócio de Açougue, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, combinados com o item 2, letras a e b do Inciso IV da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967 e artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1972, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM líquido de CR\$41,88 (Quarenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) não emitiu notas de vendas, não escriturou no Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis no valor de CR\$1.675,20 com o crédito fiscal de CR\$209,40, conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexas para comprovação. 2) Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III, da Lei nº 4.191 de 24.12.62, a contar desta publicação, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1972. Ass. Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

nhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 dias, (vinte) como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, a contar da data desta publicação, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973. Assinado: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 IV INSPECTORIA FISCAL

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 006/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29852 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 27 dias do mês de dezembro de 1972 na sede da IV INSPECTORIA FISCAL onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que MARCELINO ALVES DE JESUS inscrição nº 114.136, estabelecido no Mercado de GAMA - Box 50 - GAMA = DF com negócio de açougue, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, combinados com o item 2, letras a e b do inciso IV, da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967 pela constatação das seguintes irregularidades: Não recolheu o ICM líquido de CR\$180,34 (cento e oitenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), não emitiu notas de vendas, não escriturou no Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis de valor de CR\$7.213,66 com o crédito fiscal de CR\$901,70 conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexas para comprovação, em 1968. Pelo que lavrei e presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III, da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, a contar desta publicação, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1972. Nathanael de SOUSA Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 IV INSPECTORIA FISCAL

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 007/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 28300 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 27 dias do mês de dezembro de 1972 na IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que ANTONIO GOMES SOARES inscrição nº 112.260, estabelecido na Travessa do Mercado nº 460 - N. Bandeirante DF com negócio de açougue infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26.12.66, combinados com o item 2, letras a e b do inciso IV da Portaria "N" nº 1 de 12/01.67; artigo 1º do Decreto nº 931 de 29.01.69 e item 2 da Instrução nº 003/DFR de 30.01.69, pela constatação das seguintes irregularidades: Não recolheu o ICM líquido de CR\$598,69 (Quinhentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), não emitiu notas de vendas, não lançou nos livros fiscais Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis no valor de CR\$23.947,45 no período de 1967 a 1969, com o crédito fiscal de CR\$2.993,42 conforme demonstrativo e 2as. vias de notas fiscais anexas p/ comprovação. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim fica o infrator de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III, da Lei nº 4.191 de 24.12.62, a contar desta publicação, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1972. Ass. Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 008/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita da SEF., torna público a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29856 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1972, na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que SOARES BARBOSA & SILVA LTDA. insc. nº 122.887, estabelecida na Fazenda Pente Alta GA MA - DF com negócio de Matadouro Gansense, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966 combinados com o artigo 1º do Decreto nº 931 de 29 de janeiro de 1969 e item 2 da Instrução 003/DFR de 30.01.69 e artigo 33 de Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM líquido de CR\$350,19 (Trezentos e cinquenta cruzeiros e dezesseis centavos), não emitiu notas de vendas, não escriturou no Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis no valor de CR\$114.002,68 com o crédito fiscal de CR\$1.750,31, conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexas para comprovação, no exercício de 1969. 2) Cessadas as atividades, por cessão ou transferência de estabelecimento não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei e presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, inciso III, da Lei 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973- Nathanael de Sousa Ramos- Agente Fiscal de Tributos

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 009/73 - IV INSPECTORIA

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita da SEF., torna público a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29851 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1972, na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que IVETE RAYER DE SANTANA insc. nº 126.114, estabelecida na Rua 18 nº 21 - Vila Esperança-N. Bandeirante, com negócio de secos e molhados em geral, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26.12.66, combinados com o item 2, letras a e b do inciso IV, da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967; artigo 1º do Decreto nº 931 de 29 de janeiro de 1969 e item 2 da Instrução 003/DFR de 30.01.69 e artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27.05.71 pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM de CR\$92,81 (noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavo), lançado no Registro de Saídas de Mercadorias, referente a vendas tributáveis no valor de CR\$618,74, conforme demonstrativo anexo. 2) Não recolheu o ICM líquido de CR\$682,17 (Seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), não emitiu notas de vendas, não lançou no Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis no valor de CR\$4.547,81 conforme levantamento fiscal. 3) Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei e presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247 item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973. Nathanael de Sousa Ramos-Agente Fiscal de Tributos.

Visto em 16/4/1973
 Inspeção Fiscal - GDF.

Visto em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
 Diretor de Fiscalização
 Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 010/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, SEF., torna público a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 28292 de 27 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 1972, na sede da IV Inspeção Fiscal, onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que M. A. Moura, insc. nº 113.557, estabelecido na 3a. Avenida nº 194, Nucleo Bag

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 013/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29858 de 28.12.72, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro de 1972, na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que MAHMUD AEDER RAHMAM MAHMUD IDHILEV - / Insc. nº 112.528, estabelecido no Mercado do Gaminha, lrs 10 e 12, / no GAMA - DF., com roupas feitas, infringiu o disposto nos artigos / 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26.12.66, combinados com o artigo 1º do Decreto nº 931 de 29 de janeiro de 1969 e artigo 2º do Decreto nº 1.294 de 19 de fevereiro de 1970 e artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Não recolheu o ICM líquido de CR\$135,82 (cento e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos) não emitiu notas de venda, não escriturou no livro Registro de Saídas de Mercadorias, vendas tributáveis no valor de CR\$3.112,72 com o crédito fiscal de CR\$331,12 conforme demonstrativo e cópias de notas fiscais anexos para comprovação. 2) Cessadas as atividades comerciais, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973. Ass: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 014 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 28298 de 28.12.72, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro de 1972, na IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que MARIA OLIVEIRA SANTOS Insc. nº 119.227, estabelecido na 3ª. Avenida nº 100-A - Núcleo Band. DF. com negócio de mercearia e bar infringiu o disposto no artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971 pela constatação da seguinte irregularidade: Cessadas as atividades comerciais, por transferência ou cessão do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973 - Ass: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 015/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29001 de 13.01.72, assim caracterizado: Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 1972, na IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma: Hamilton Cairo, insc. 129.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 016/73 - IV INSPETORIA

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 28293 de 28.12.72, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1972, na IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que MARIA ALVES BATISTA Insc. nº 118.297 estabelecido na Rua 01, nº 01 - Candangolândia DF com negócio de BAR e RESTAURANTE, infringiu o disposto no artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação das seguintes irregularidades: Cessadas as suas atividades comerciais, por extinção ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973 Ass: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 017/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29862 de 28 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1972 na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que L. INACIO DE MIRANDA Insc. nº 132.986, estabelecido na QIS - B. C. Com. Gilberto Salomão, 1º 2, com negócio de Tecidos e Confecções, infringiu o disposto no artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação da seguinte irregularidade: Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que julgar necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191 de 24.12.62, sob pena de REVELIA. Ass: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

deirante DF com negócio de compra e venda de cereais, infringiu o disposto no artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação da seguinte irregularidade: Cessadas as suas atividades comerciais, por extinção ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973- Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 011/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 28299 de 28 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1972 na sede da IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que MANOEL GOMES DE OLIVEIRA Insc. nº 118.298, estabelecido na Travessa do Mercado Alameda, 435 - N. Bandeirante DF, com negócio de mercearia, infringiu o disposto no artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.697 de 27 de maio de 1971, pela constatação da seguinte irregularidade: Cessadas as atividades, por cessão ou transferência do estabelecimento, não requereu baixa de inscrição. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que julgar necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247 item III, da Lei nº 4.191/62, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973- Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL Nº 012 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita, da SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 29854 de 28 de dezembro de 1972, assim caracterizado: Aos 28 dias do mês de dezembro de 1972, na sede da IV Inspeção Fiscal onde me encontrava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que Vicente Rufino da Silva Insc. nº 125.840, estabelecido no Mercado de Abastecimento do GAMA - nº 28 - GAMA DF, com negócio de aquegue, infringiu o disposto nos artigos 49, 61 e 70 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966 combinados com o item 2, letras a e b do Inciso IV da Portaria "N" nº 01 de 12.01.67, pela constatação das seguintes irregularidades: Não recolheu o ICM líquido de CR\$554,49 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO / CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), não emitiu notas de venda, não escriturou no Registro de Saídas de Mercadorias, vendas no valor tributável de CR\$CR\$22.179,34 com o crédito fiscal de CR\$2.272,41 / conforme demonstrativo anexo, referente ao exercício de 1968 e cópias de notas fiscais apenas para comprovação. Pelo que lavrei o presente auto de infração e apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator identificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que julgar necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto nos artigos 252 e 247, item III, da Lei nº 4.191/62 desta publicação sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de abril de 1973- Ass: Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

Ass: Nathanael de Sousa Ramos
INSPETOR FISCAL - G.D.F.

VISTO
Em 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Diretor de Fiscalização
Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
IV INSPETORIA FISCAL**

Brasília, 12 de abril de 1973

EDITAL N° 001/73 - IV INSP.

O Inspetor Fiscal da IV Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF., torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO N° 28288 de 12 de setembro de 1972, assim caracterizado: Aos doze dias do mês de setembro de 1972, na IV Inspeção Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que Agostinha da Silva Martins, inscrição n° 124.719, estabelecida à Q. I. Lt 16 - Setor Sul - Gama-DF, com negócio de mercearia, infringiu o disposto no artigo 49 do Decreto-Lei n° 82 de 26 de dezembro de 1966, combinado com o item 2, inciso IV, letras a e b da Portaria "N" n° 1 de 12 de janeiro de 1967, pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o ICM no exercício de 1968, referente a saídas de Mercadorias tributáveis no valor de Cr\$ 1.167,20, conforme demonstrativo e sete cópias de notas fiscais que fazem parte integrante do presente auto. Observação: Tem direito ao crédito fiscal de Cr\$ 111,93 conforme demonstrativo. Pelo que lavrei o presente auto de Infração e Apreensão em 4 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica cientificada a infratora de que deverá apresentar defesa escrita e acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o artigo 252 e artigo 247, item III, todos da lei n° 4.191 de 24-12-62, a contar da data da publicação deste, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 12 de setembro de 1972 - Nathanael de Sousa Ramos - Agente Fiscal de Tributos.

VISTO
EM 16/4/1973

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Divisão de Fiscalização
Diretor-Substituto

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
ASSEMBLÉIA - GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso I, dos Estatutos da empresa, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) do corrente mês, na sede social da Companhia, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 13, Lote 25 nesta Capital, a fim de tratarem dos assuntos seguintes:

- I - Correção monetária do ativo imobilizado da empresa, efetuada de acordo com a Lei n° 4.357/64.
- II - Proposta da Diretoria para aumento do capital social da empresa, de Cr\$ 189.300.000,00 para Cr\$ 220.873.707,00, por meio de:
 - a) bonificação aos atuais acionistas, mediante utilização de reserva de correção monetária, no valor de Cr\$ 28.395.000,00;
 - b) incorporação, ao capital social da empresa, dos seguintes créditos de capital:
 - 1 - quotas estaduais do IUEE atribuídas ao GDF e pertencentes ao mesmo, no valor de Cr\$ 2.872.591,00;
 - 2 - quotas municipais do IUEE atribuídas ao GDF e a este pertencentes, no valor de Cr\$ 262.507,00;
 - 3 - contribuição, exigida pela CEB para ligação de novos consumidores, nos termos do Decreto n° 68.419/71, daqueles contratantes que, à data de 31/03/73, já a haviam saldado, no montante de Cr\$ 43.609,00.
- III - Disposição prevista no art. 17 dos Estatutos.
- IV - Alteração do § 7° do art. 9° e do art. 10 dos Estatutos.
- V - Outros assuntos administrativos de interesse da empresa.

Brasília, 17 de abril de 1973.
ALOYSIO FARIA DE CARVALHO
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. - "SAB"
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL N° 1/73**

Nos termos do item VIII do artigo 17 dos Estatutos Sociais da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. - "SAB", ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 15 horas, do dia 30 de abril de 1973, na sede da empresa, situada na EQS. 304/5, Sobreloja do Supermercado n° 03, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;
2. Eleição do Conselho de Administração e Suplentes;
3. Eleição da Diretoria; e
4. Apreciação das demais prescrições contidas no artigo 24 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 17 de abril de 1973
HELANO MAIA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE
"SAB"
ELVÍDIO PINTO DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
"SAB"

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
A V I S O**

Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão do Material da SEP, situado no Setor de Garagens Oficiais, Lotes 2/7, fone: 23-1253, o Edital de Tomada de Preços n°... 02/73-CPL, referente à aquisição de 1 (uma) máquina de contabilidade destinada à Divisão Financeira da Secretaria de Segurança Pública. A abertura das propostas realizar-se-á às 15 horas do dia 10.05.73

Brasília-DF, 13 de abril de 1973

GUTEMBERG FERREIRA, Bel
Presidente da CPL.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL N° 17/73-SEA - CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL CONSIDERADO INSERVÍVEL PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (LATAS PRENSADAS, VIDROS E ALUMÍNIO).

Informamos aos interessados que às 9:00 horas do dia 28 de maio do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas para a alienação acima indicada, conforme Edital n° 017/73-SEA. O Edital e quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Divisão do Material, situada no Edifício Seguradoras (IRB) - 1° andar - SBS - telefones: 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 17 de abril de 1973

JOSÉ GERALDO DE LANA TÓRRES
Presidente da Comissão de Licitação

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De acordo com o disposto no artigo 28 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, convocados para a Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 09,00 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

- a) apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral da Companhia, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972
- b) Outros assuntos.

Brasília, 17 de abril de 1973
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor-Superintendente